



**REGULAMENTO DO
BANQI II FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS**



VIGÊNCIA: 20/02/2025

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO II (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (“EM CONJUNTO, “NORMAS”).

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices e Suplementos, quando houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes;

1.6. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver;

1.7. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver, e;

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Administrador

2.1. GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A., CNPJ: 27.652.684/0001-62, Ato Declaratório CVM nº 6.819, de 17 de maio de 2002.

Gestor

2.2. GENIAL GESTÃO LTDA., CNPJ: 22.119.959/0001-83, Ato Declaratório CVM nº 14.519, de 05 de setembro de 2015.

2.2.1. Caso a Gestora contrate cogestor para a gestão de ativos de uma Classe, as informações do Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

Custodiante

2.3. BANCO GENIAL S.A., CNPJ: 45.246.410/0001-55, Ato Declaratório nº 13.778, de 16 de julho de 2014.

2.4. Além dos serviços de custódia, o Custodiante também prestará ao Fundo os serviços de escrituração.

Outros Serviços

2.5. Outros prestadores de serviços que não estejam qualificados neste Regulamento, Anexo e/ou Apêndice, conforme o caso, estarão indicados no website da Administradora, assim como os serviços adicionais que sejam desempenhados pela Administradora e/ou pela Gestora.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.6. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.7. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio; e

2.8. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. Indeterminado.

Estruturação do Fundo

3.2. Classe Única

Exercício Social do Fundo

3.3. Término no último dia do mês de dezembro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pela Gestora, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe ou mesmo o detalhamento de determinados riscos descritos neste Capítulo, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Risco de Mercado

5.2. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de Crédito

5.3. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

Risco de Liquidez das Cotas

5.4. O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da ocorrência de amortização ou liquidação das Cotas da Classe. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos da Classe são negociados ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da Classe terão liquidez suficiente para honrar as amortizações. Nesses casos, poderão, inclusive, serem aplicados os mecanismos de gerenciamento de liquidez dispostos na regulamentação em vigor.

Risco de Precificação

5.5. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos da carteira pela Administradora, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Risco de Concentração

5.6. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Normativo

5.7. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

5.8. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Segregação Patrimonial

5.9. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

5.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

5.11. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como conseqüente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

5.12. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e conseqüentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse;
- (ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor;
- (iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) Honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;
- (x) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xi) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xii) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

- (xiii) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
- (xiv) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;
- (xv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
- (xvii) Taxa de Performance;
- (xviii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa de Distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente;
- (xix) Taxa Máxima de Distribuição;
- (xx) Taxa Máxima de Custódia;
- (xxi) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe;
- (xxii) Contratação de agência de classificação de risco de crédito;
- (xxiii) Taxas de estruturação e manutenção de seguros e previdência;
- (xxiv) Despesas relacionadas ao registro de Direitos Creditórios; e
- (xxv) Honorários e despesas do Agente de Cobrança.

6.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

7.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto à Administradora e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

Assembleia Especial de Cotistas

7.2. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.2. Tendo em vista a existência de Subclasses, os direitos de voto atribuídos a cada subclasse estarão indicados no Anexo da respectiva Classe.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

7.3. A critério exclusivo da Administradora, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pela Administradora, conforme especificado na convocação.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

7.4. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação.

7.4.1. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

7.5. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

Em primeira convocação, da aprovação da maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes	Deliberar acerca da substituição da Administradora, da Gestora, do Custodiante,
Em primeira convocação, da aprovação da maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes	Deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação do Fundo
Maioria das Cotas presentes	Todas as demais matérias.

8. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

8.1. A Administradora poderá renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação antecipada desse, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

8.2. No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de realização da Assembleia Geral, sob pena de, passado tal prazo, a Administradora solicitar à CVM a indicação de administrador temporário.

8.3. A Administradora poderá ser substituída, a exclusivo critério dos Cotistas, quando da ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) deliberação em Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento;
- (ii) inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela Administradora nos termos deste Regulamento;
- (iii) instauração de quaisquer procedimentos administrativos e/ou judiciais em face da Administradora que, ao livre critério dos Cotistas e independentemente de seu escopo, possam justificar a substituição da Administradora; ou
- (iv) descredenciamento, insolvência, intervenção, liquidação ou falência da Administradora, bem como quaisquer outros procedimentos semelhantes.

8.4. Aplica-se, no que couber, à Gestora as mesmas regras e obrigações sobre renúncia e substituição previstas acima.

8.5. O Custodiante poderá ser substituído mediante notificação por escrito da Administradora ao Custodiante acerca da ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) deliberação em Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento;
- (ii) inadimplemento, de forma comprovada, de qualquer das obrigações assumidas pelo Custodiante nos termos do Anexo e do contrato de prestação de serviços;
- (iii) instauração de quaisquer procedimentos administrativos e/ou judiciais em face do Custodiante que, após deliberação em Assembleia Geral, independentemente de seu escopo, possa justificar a substituição do Custodiante;
- (iv) descredenciamento, insolvência, intervenção, liquidação ou falência do Custodiante, bem como quaisquer outros procedimentos semelhantes; ou
- (v) renúncia do Custodiante, mediante notificação por escrito à Administradora, entregue com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

8.6. Na hipótese de ocorrência de quaisquer dos eventos listados no item 8.5. acima, o Custodiante disponibilizará todas as informações e documentos sob sua custódia ao novo Custodiante, conforme instrução da Administradora.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

9.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

9.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Comunicação

9.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado;

9.4. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico; e

9.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Serviço de Atendimento ao Cotista

9.6. Os seguintes meios de comunicação podem ser utilizados para comunicações entre Cotistas e a Administradora:

SAC: 0800 282 9900 / Ouvidoria: ouvidoria@genial.com.vc / Website: www.genialinvestimentos.com.br

10. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

10.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.



ANEXO

**BANQI II FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS**

**ÚNICA CLASSE DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS**



VIGÊNCIA: 20/02/2025

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. Público-Alvo

2.2. O Anexo desta Classe é compatível com as faculdades e restrições aplicáveis aos investidores profissionais.

Responsabilidade dos Cotistas

2.3. Ilimitada, podendo superar o valor de suas Cotas subscritas.

Regime Condominial

2.4. Fechado

Prazo de Duração

2.5. Indeterminado.

Índice de Subordinação

2.6. É a razão entre **(i)** a soma do valor total das Cotas Subordinadas e **(ii)** o patrimônio líquido da Classe.

2.7. O Índice de Subordinação deverá ser equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, conforme verificação diária.

2.8. Caso o Índice de Subordinação acima não seja observado por 15 (quinze) dias consecutivos, a Administradora comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas, tomando, em seguida, as demais medidas dispostas neste Anexo.

Ordem de Alocação

2.9. As Cotas da Classe, independentemente da subclasse, serão calculadas todo Dia Útil, conforme alocação de recursos da sua carteira abaixo descrita. A primeira atribuição de resultados ocorrerá no Dia Útil seguinte à data de subscrição inicial da respectiva subclasse e/ou série de Cotas, e a última na respectiva data de resgate. Na alocação de recursos da carteira da Classe, será adotado o seguinte procedimento:

- (i) pagamento das despesas e encargos da Classe devidos, nos termos do Regulamento, do Anexo e a legislação aplicável;
- (ii) recomposição da Reserva de Caixa;
- (iii) incorporação às Cotas Seniores, limitado ao Benchmark Sênior; e
- (iv) incorporação às Cotas Subordinadas de qualquer resultado remanescente.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Objetivo

3.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação do Patrimônio Líquido da Classe na aquisição de (i) Direitos Creditórios, formalizados pelos Documentos Comprobatórios, que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Anexo; e (ii) Ativos Financeiros, observados os índices de composição e diversificação da carteira da Classe, conforme estabelecidos neste Anexo.

Direitos Creditórios Padronizados

3.2. Os Direitos Creditórios Padronizados são oriundos de (i) operações de empréstimo com o Credor Originário; e (ii) operações de concessão de crédito aos Devedores realizadas pelas Instituições Financeiras Conveniadas ("Direitos Creditórios Padronizados").

Direitos Creditórios Não Padronizados

3.3. Os Direitos Creditórios Padronizados que poderão estar vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para a Classe ("Direitos Creditórios Não Padronizados").

3.4. É vedado à Classe adquirir direitos decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações.

3.5. A Classe adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados nas respectivas datas de aquisição.

3.6. Os Direitos Creditórios Elegíveis serão adquiridos pela Classe com todos os seus respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios assegurados aos correspondentes Endossantes, conforme o caso, nos termos da legislação cambiária aplicável.

3.7. A cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, a Classe pagará, ao respectivo Endossante, o correspondente Preço de Aquisição, conforme previsto no Contrato de Endosso e respectivo Termo de Endosso.

3.8. Conforme acima descrito, a Classe adquirirá Direitos Creditórios Elegíveis e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo e sem qualquer direito de regresso contra o respectivo Endossante e/ou coobrigação destes, observados, em qualquer caso:

- (i) os demais termos e condições deste Anexo;
- (ii) os termos, condições e procedimentos previstos no Contrato de Endosso;
- (iii) os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento aos Critérios de Elegibilidade definidos neste Anexo; e
- (iv) a Política de Investimento definida neste Capítulo.

3.9. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, os Endossantes responderão pela existência, veracidade e devida formalização dos respectivos Direitos Creditórios transferidos à Classe, nos termos deste Anexo e dos respectivos Documentos Comprobatórios.

3.10. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios (“Alocação Mínima”).

3.10.1. O Gestor buscará manter a Alocação Mínima em, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) dos recursos da Classe em Direitos Creditórios que sejam assim definidos nos termos da Resolução CMN 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada (“Resolução CMN 5.111”), sem prejuízo de outros requisitos dispostos em normas tributárias, para concessão de benefício fiscal.

3.11. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada nos ativos financeiros abaixo relacionados (“Ativos Financeiros” ou “Ativos Financeiros de Liquidez”):

- (i) títulos públicos federais;
- (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (iii) títulos de emissão de Instituições Financeiras de Primeira Linha, observando-se o limite de concentração máxima em uma única contraparte privada de até 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe ou de até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido (PL) da contraparte, o que for menor, de acordo com o rating estabelecido abaixo, observado que não haverá limite de concentração para contrapartes que sejam entes públicos:

Rating escala local		
Rating	Exposição Total	PL Contraparte
AAA	30,0%	10%
AA+	27,5%	8%
AA	25,0%	7%
AA-	22,5%	6%
A+	20,0%	5%
A	10,0%	3%

Rating escala global (bancos estrangeiros)		
Rating	Exposição Total	PL Contraparte
AAA	30,0%	10%
AA+	25,0%	9%
AA	24,0%	8%
AA-	22,0%	7%
A+	20,0%	6%
A	18,0%	5%
A-	15,0%	4%
BBB+	10,0%	3%

- (iv) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens (i) a (iii) acima, em conformidade com os limites de concentração ali indicados; e/ou
- (v) cotas de fundos de investimento de renda fixa com liquidez diária que invista nos ativos referidos nas alíneas (i) a (iv) acima.

3.12. A Gestora deverá manter os recursos correspondentes à Reserva de Caixa aplicados em Ativos Financeiros. Parcela dos recursos da Reserva de Caixa deverá ser aplicado pela Gestora em Ativos Financeiros de longo prazo, de maneira que o prazo médio da carteira de Ativos Financeiros da Classe seja caracterizado como de longo prazo.

3.13. A Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos.

3.14. Os percentuais de composição e diversificação da carteira da Classe indicados neste Capítulo serão observados pela Administradora, diariamente, com base no Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

3.15. A composição da carteira da Classe não apresentará requisitos de diversificação além dos previstos neste Capítulo.

3.16. Observadas as disposições da regulamentação, a Classe poderá utilizar até 100% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido para adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa.

3.16.1. Em relação aos Direitos Creditórios que sejam Não Padronizados, será observado o limite de 20% (vinte por cento).

3.17. A Administradora, respeitado o disposto no presente Capítulo, não poderá contratar quaisquer operações para a composição da carteira da Classe em que figurem como contrapartes a própria Administradora, empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora.

3.18. Não será permitida a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, Gestor, Consultor Especializado e suas Partes Relacionadas.

3.19. Não será permitida a aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da Administradora, Gestor e suas Partes Relacionadas.

3.20. Será permitida a cessão de Direitos Creditórios para a Endossante ou parte a ela relacionada.

3.21. A Administradora mantém mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas à administração de recursos de terceiros, nos termos da regulamentação em vigor.

3.22. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) dos Endossantes; (iv) do Custodiante; (v) de qualquer mecanismo de seguro; ou (vi) do FGC.

Estratégia

3.23. Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos para Classificação do FIDC nº 08”, do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, o Fundo é classificado como um fundo de investimento em direitos creditórios do tipo “FIDC Outros”, com foco de atuação “Recebíveis Comerciais”

Processos de originação dos direitos creditórios e da Política de Concessão de Crédito

(A) Direitos Creditórios Padronizados

3.24. A originação dos Direitos Creditórios Elegíveis se dá (i) com relação à CCB, por meio de operações de concessão de empréstimo a Devedores na modalidade CDC – Crédito Direto ao Consumidor, com ou sem garantia, com a consequente emissão pelo Devedor de uma CCB em favor da Instituição Financeira Conveniada; e (ii) com relação à CCB CDC, por meio de operações de concessão de empréstimo a Devedores na modalidade CDC – Crédito Direto ao Consumidor com ou sem Interveniência do Grupo Casas Bahia, com a consequente emissão pelo Devedor, por meio de cláusula mandato em favor do banQi, de uma CCB CDC

em favor da Instituição Financeira Conveniada, avalizada pelo Grupo Casas Bahia, com base nas regras e procedimentos dispostos nos respectivos Acordos Operacionais.

3.25. A política de concessão de crédito baseia-se na análise de determinadas informações e documentos relativos aos Devedores, tais como, mas não se limitando a: (i) informações cadastrais do Devedor; (ii) restritivos internos e/ou externos em nome do Devedor; (iii) renda presumida do Devedor; (iv) comportamento histórico de utilização de produtos e serviços de Partes Relacionadas do banQi; (v) scores de crédito de mercado, padrões e/ou customizados.

3.26. Para cada Devedor é calculado um valor de limite, prazo e taxa de juros (pré-fixada) condizente com o seu perfil de risco e capacidade financeira. Devedores com restrição de crédito poderão receber crédito, a depender do seu histórico de relacionamento interno com as Partes Relacionadas do banQi e outras informações de mercado analisadas.

3.27. A aquisição dos Direitos Creditórios será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos no Contrato de Endosso, bem como de acordo com os Critérios de Elegibilidade, sendo certo que os Termos de Endosso serão armazenados em arquivos digitais e mantidos em sistema adequado para tanto.

(B) Para Direitos Creditórios Não Padronizados

3.28. A política de concessão de crédito baseia-se na análise de determinadas informações e documentos relativos aos Devedores, tais como, mas não se limitando a: (i) informações cadastrais do Devedor; (ii) restritivos internos e/ou externos em nome do Devedor; (iii) renda presumida do Devedor; (iv) comportamento histórico de utilização de produtos e serviços de Partes Relacionadas do banQi; (v) scores de crédito de mercado, padrões e/ou customizados.

3.29. Para cada Devedor é calculado um valor de limite, prazo e taxa de juros (pré-fixada) condizente com o seu perfil de risco e capacidade financeira. Devedores com restrição de crédito poderão receber crédito, a depender do seu histórico de relacionamento interno com as Partes Relacionadas do banQi e outras informações de mercado analisadas.

3.30. A Classe poderá adquirir do Credor Originário outros Direitos Creditórios vencidos ou vincendos similares aos Direitos Creditórios Transferidos vincendos e aos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos.

3.31. A aquisição dos Direitos Creditórios será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos no Contrato de Endosso, bem como de acordo com os Critérios de Elegibilidade, sendo certo que os Termos de Endosso serão armazenados em arquivos digitais e mantidos em sistema adequado para tanto.

Condições de Cessão

3.32. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão:

- (i) os Direitos Creditórios ou Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos que forem renegociados, deverão ser representados por CCBs e/ou CCBs CDC, com ou sem interveniência do Grupo Casas Bahia, conforme o caso, emitidas pelos Devedores em favor dos Credores Originários;
- (ii) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza;
- (iii) os Direitos Creditórios devem ser líquidos, certos e estar corretamente formalizados por meio dos Documentos Comprobatórios, não sendo admitidos Direitos Creditórios formalizados em desconformidade com o disposto neste Anexo; e
- (iv) os Direitos Creditórios devem ser ofertados em sua integralidade, sendo certo que podem ser objeto do endosso todas as parcelas vincendas e aquelas que, embora vencidas, não tenham sido pagas.

Critérios de Elegibilidade

3.33. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, nas respectivas datas de aquisição, individualmente e de forma cumulativa, aos seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"):

- (i) as CCBs e CCBs CDC deverão possuir taxas de juros prefixadas ao Devedor;
- (ii) as CCBs e CCBs CDC deverão ter prazo máximo de até 1.080 (mil e oitenta) dias ou até o vencimento da Cota Sênior, o que for menor;
- (iii) sejam representados em moeda corrente nacional; e
- (iv) o valor presente de cada CCB e cada CCB CDC deve ser de no máximo R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3.34. Na hipótese de os Direitos Creditórios Elegíveis deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade acima descritos após a sua respectiva aquisição pela Classe, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Endossante, salvo na existência de comprovada má-fé ou dolo das partes e observado o disposto no Contrato de Endosso e respectivos Termos de Endosso.

Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios

3.35. A verificação do Lastro dos Direitos Creditórios será realizada pela Gestora ou por terceiro por ela contratado, nos termos da regulamentação aplicável e sob sua responsabilidade, devendo-se verificar a existência, a integridade e a titularidade do Lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, de forma individualizada ou por meio de modelo estatístico consistente e passível de verificação..

3.36. Para a verificação acima disposta, são considerados apenas os Direitos Creditórios que sejam, segundo a Resolução e demais termos legais, direitos e títulos representativos de crédito. Para os demais Direitos Creditórios que não se enquadrem nessa classificação, ainda deverão ser efetuadas as devidas análises dos Critérios de Elegibilidade.

3.37. Caso a cessão conte com significativa quantidade de Direitos Creditórios e expressiva diversificação de Devedores e/ou de Endossantes, a Gestora ou o terceiro por ela contratado poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, a qual dependerá de alguns estudos estatísticos, e será realizada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos Creditórios.

3.37.1. Ademais, na seleção da amostra de Direitos Creditórios para verificação serão ainda observados os parâmetros descritos no Apenso II.

3.38. Após a aquisição dos Direitos Creditórios, o Custodiante deverá, trimestralmente e nos termos da Resolução, verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, que ingressaram na carteira da Classe no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos no mesmo período.

Reserva de Caixa

3.39. A Classe deverá estabelecer uma Reserva de Caixa, cujo valor mínimo será equivalente a, no mínimo, 3 (três) meses de despesas ordinárias da Classe. A Reserva de Caixa será constituída quando da integralização das Cotas da Classe, e será custeada pelos recursos recebidos pela Classe. Os recursos mantidos na Reserva de Caixa serão investidos em Ativos Financeiros. A Classe deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Caixa, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

Responsabilidade Ilimitada

4.2. A Classe poderá, em decorrência de suas operações, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo. Constatado o patrimônio líquido negativo, estarão os Cotistas obrigados, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais, a efetuar aportes adicionais nas proporções de suas respectivas participações, mas não a elas limitados, até a reversão do patrimônio líquido da Classe.

Riscos de Mercado

4.3. Descasamento de Rentabilidade. A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis. Não obstante quaisquer medidas adotadas, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. Os Endossantes, o Custodiante, a Gestora, a Classe e o Administrador não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

4.4. Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

4.5. Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. Consistem no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas têm impactado significativamente a economia, os mercados financeiro e de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações da Classe. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

Riscos de Crédito

4.6. Fatores Macroeconômicos. Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis, dependerá da origem de Direitos Creditórios Elegíveis, bem como da solvência dos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A origem de Direitos Creditórios Elegíveis e a solvência dos Devedores podem ser afetadas por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico e/ou impactos em sua origem etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou impactos em sua origem, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

4.7. Inadimplência dos Devedores e Cobrança Judicial e Extrajudicial. A rentabilidade da carteira da Classe poderá depender, entre outros fatores, da cobrança dos valores inadimplidos pelos Devedores, mediante cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Durante a vigência da Classe poderá ocorrer a propositura de ações judiciais ou reclamações formuladas pelos Devedores dos Direitos Creditórios, inclusive acerca de inexistência da dívida perante o Poder Judiciário, órgãos de proteção ao consumidor, entre outros. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando o total dos valores inadimplidos para a Classe, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos pela Classe relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para preservação de seus direitos e prerrogativas ou com a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade da Classe, até o limite do Patrimônio Líquido, e, conseqüentemente, dos Cotistas. O Administrador, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pela Classe ou por qualquer dos

Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe ou pelos Cotistas, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

4.8. Resgate das Cotas. Exceto em casos de amortização das Cotas da Classe, considerando que a Classe é um condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, o resgate das Cotas só poderá ocorrer (a) na Data de Resgate da respectiva série de Cotas Seniores determinada no respectivo Suplemento, momento em que todos os Cotistas Seniores das respectivas séries deverão obrigatoriamente resgatar suas Cotas, nos termos dos Suplementos das Cotas, conforme aplicável, ou (b) no caso de liquidação antecipada da Classe, conforme definido neste Anexo. O Administrador e o Custodiante não podem garantir que a amortização e/ou resgate das Cotas Seniores ocorrerá no período programado, nos termos dos Suplementos das Cotas, conforme aplicável, e nenhuma multa de qualquer natureza deverá ser paga pela Classe, pelo Administrador, pela Gestora ou pelo Custodiante.

Riscos de Liquidez

4.9. Risco de Liquidez dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos Ativos Financeiros. A Classe está sujeita a riscos de liquidez no tocante às amortizações e/ou resgates de cotas e/ou à aplicação nos Direitos Creditórios Elegíveis. A Classe pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Cotas no caso de (a) falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados; e/ou (b) condições atípicas de mercado. As aplicações da Classe em Direitos Creditórios apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios Transferidos, ou caso o Cotista receba tais Direitos Creditórios Transferidos como pagamento de resgate de suas Cotas, (1) poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos poderá resultar em perda para a Classe ou, conforme o caso, (2) o Cotista poderá enfrentar demora na cobrança dos valores devidos pelos Devedores. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível à Classe e ao Cotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar os Direitos Creditórios Elegíveis, respectivamente, de sua carteira ou propriedade pelo preço e no momento desejado.

4.10. Falta de Liquidez no Mercado Secundário para Classe de Investimento em Direitos Creditórios. As classes de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, possuem aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como investidores profissionais. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais. Além disso, fundos de investimento em direitos creditórios, como o Fundo, tem baixa liquidez no mercado secundário brasileiro, portanto os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário.

4.11. Ausência de Liquidez no Investimento na Classe. A Classe é constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento pelo Cotista. Dessa maneira, o Cotista não terá liquidez em relação às Cotas da Classe e dependerá da (a) negociação de suas Cotas no mercado secundário, se e quando permitida por este Anexo; ou (b) amortização ou resgate das Cotas Seniores de sua titularidade, conforme disposto no respectivo Suplemento, ou das Cotas Subordinadas, conforme disposto neste Anexo, para retorno do capital investido e eventual obtenção de rendimentos.

4.12. Insuficiência de Recursos em Caso de Liquidação Antecipada da Classe. A Classe poderá ser liquidada antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Anexo. Ocorrendo a liquidação antecipada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (a) os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas com a dação de Direitos Creditórios Transferidos; ou (b) o resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e ao pagamento, pelos Devedores, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Transferidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

4.13. Ausência de garantia de pagamento de amortizações mensais ou periódicas. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe podem estar vencidos e não pagos na data de vencimento. Portanto, o recebimento de recursos pela Classe para o pagamento de amortizações aos Cotistas depende diretamente da habilidade da Classe adquirir Direitos Creditórios com perfil adequado de recuperação e da capacidade de o Agente de Cobrança recuperar os Direitos Creditórios. Portanto, a Classe somente pagará amortizações aos Cotistas caso tenha disponibilidade para tanto e tais amortizações poderão ser eventuais, sem periodicidade pré-estabelecida.

Riscos Operacionais

4.14. Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que a Gestora e a Classe terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

4.15. Falhas no Processo de Cobrança de Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos. A cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança Extraordinária. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança Extraordinária poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe, ou até a perda patrimonial.

4.16. Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante atuará também como agente de depósito, sendo responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Caso ocorra(m) (a) falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios; e/ou (b) eventos fortuitos fora do controle do Custodiante que causem dano ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldades para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Elegíveis, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas à Classe e, conseqüentemente, aos Cotistas.

4.17. Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios após sua Transferência a Classe. A Gestora ou empresa por ela contratada realizará verificação periódica para conferir a regularidade dos Documentos Comprobatórios. Em decorrência da expressiva diversificação de Devedores e significativo volume de Direitos Creditórios Transferidos, a Gestora, nos parâmetros definidos neste Anexo, verificará por amostragem, e de forma trimestral, após a transferência dos Direitos Creditórios Transferidos, o lastro dos Direitos Creditórios. Considerando que tal auditoria é realizada após a transferência dos Direitos Creditórios Transferidos e por amostragem, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A auditoria será feita nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Transferidos conforme especificado neste Anexo. Em qualquer dos casos acima, pode ser necessária decisão judicial para efetivação dos pagamentos relativos a tais Direitos Creditórios Transferidos pelo Devedor, o que demandaria tempo, observado que, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Dessa forma, a Classe poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos respectivos recursos.

4.18. Contingências Judiciais. Durante o processo de cobrança dos Direitos Creditórios, a Classe poderá ser demandada judicialmente por Devedores com o intuito de impedir, contestar ou postergar a cobrança dos Direitos Creditórios pela Classe e/ou alegar a existência de danos morais e/ou materiais. Ainda que tais demandas possam ser infundadas, elas poderão sujeitar a Classe a despesas para conservação de seus interesses. Caso a Classe venha a ser condenado, sem prejuízo da eventual responsabilidade dos prestadores de serviços envolvidos, a valorização das Cotas poderá ser negativamente afetada. A existência de potenciais contingências judiciais poderá, inclusive, afetar os modelos de precificação dos Direitos Creditórios.

4.19. Bloqueio da Conta da Classe. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a conta da Classe, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Riscos de Descontinuidade:

4.20. Liquidação Antecipada. A Classe poderá ser liquidado antecipadamente por diversas razões, conforme contempladas no Anexo. Mesmo que a Classe disponha de recursos para pagamento aos Cotistas (o que não é garantido pelo Administrador, pela Gestora, pelo Custodiante, pelos Endossantes ou por quaisquer terceiros), é possível que não haja, disponíveis no mercado, aplicações com mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que o investidor profissional possuía no momento em que adquiriu as Cotas.

4.21. Observância da Alocação Mínima. A Classe deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Elegíveis. Entretanto, não há garantia de que os Endossantes conseguirão ou desejarão originar e ceder

Direitos Creditórios Elegíveis suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de transferência de Direitos Creditórios.

4.22. Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pela Classe. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Esse fato poderá causar prejuízos à Classe ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada.

Outros Riscos:

4.23. Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. O Administrador, a Gestora, o Custodiante, os Endossantes, e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos.

4.24. A Realização de Investimentos na Classe Expõe o Investidor aos Riscos a que a Classe está sujeita, os quais Poderão Acarretar Perdas aos Cotistas. Embora o Administrador e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas à Classe e aos Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

4.25. Ausência de Responsabilidade dos Endossantes pela Inadimplência dos Direitos Creditórios. Os Endossantes são responsáveis somente pela existência, certeza, exigibilidade e boa formalização dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos, não assumindo, no Contrato de Endosso e respectivos Termos de Endosso e respectivos Termos de Cessão, conforme o caso, quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores perante a Classe nos termos deste Anexo. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos Devedores no pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos, poderá resultar em impacto decorrente do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, acarretando prejuízos à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

4.26. Alterações Fora do Controle do Administrador. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos de tais ativos, podendo gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

4.27. Risco de Irregularidades na Formalização da Transferência de Direitos Creditórios. Tendo em vista o volume de operações de transferência de Direitos Creditórios e a possibilidade de guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios, os Termos de Endosso e os Termos de Cessão podem não ser formalizadas conforme exigido pela legislação em vigor, o que pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe, incluindo a cobrança e a realização dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos.

4.28. Irregularidade dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades (inclusive de forma ou conteúdo), como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos discutidos judicialmente ou extrajudicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

4.29. Atraso no Pagamento do Resgate das Cotas. Poderá haver atraso no pagamento do resgate em comparação com a Data de Resgate das Cotas Seniores estipulada no respectivo Suplemento, principalmente

em decorrência da performance dos Direitos Creditórios Transferidos, o que pode gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas Seniores.

4.30. Possibilidade de Liquidação Antecipada da Classe. Conforme previsto no Anexo, poderá haver a liquidação antecipada da Classe em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios Transferidos.

4.31. Invalidade ou Ineficácia do Endosso e de Direitos Creditórios. O endosso das CCBs pode ser invalidado ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelos Endossantes, e/ou pelo Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos Endossantes, e/ou do Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, dos Endossantes, e/ou do Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. O Administrador, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia do endosso dos Direitos Creditórios Transferidos à Classe. Com relação aos Endossantes, o endosso das CCBs e a transferência dos Direitos Creditórios poderia ser invalidado ou declarado ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, caso fosse realizada em:

(a) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da transferência, o respectivo Endossante estivesse insolvente ou se, com ela, passasse ao estado de insolvência;

(b) fraude à execução, caso (1) quando do endosso/transferência, o respectivo Endossante fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

(c) fraude à execução fiscal, se o respectivo Endossante, quando da transferência de Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal. A transferência dos Direitos Creditórios também poderia ser afetado pela existência de negociações, alienações ou de ônus e/ou gravames sobre os Direitos Creditórios Transferidos, que tivessem sido constituídos previamente ao seu endosso ou cessão e sem o conhecimento da Classe, o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos Endossantes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Transferidos, nos termos do Contrato de Endosso e dos respectivos Termos de Endosso.

4.32. Alterações e Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais alterações e/ou restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da transferência dos Direitos Creditórios à Classe, o comportamento dos Direitos Creditórios Transferidos e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados.

4.33. Risco de Originação e de Formalização – Vícios Questionáveis. Os Direitos Creditórios Transferidos são oriundos das operações de empréstimo contratadas pelos Devedores. Os documentos relativos aos Direitos Creditórios Transferidos podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Além disso, os documentos relativos aos Direitos Creditórios Transferidos podem também apresentar vícios de formalização, por exemplo, vícios de verificação, pelo Credor Originário, da capacidade dos Devedores, bem como da veracidade de suas assinaturas. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios Transferidos ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

4.34. Risco da Cláusula Mandato. Os Direitos Creditórios decorrentes das CCBs CDC são concedidos aos Devedores mediante a utilização, pelo banQi, de cláusula mandato outorgada pelos Devedores nos termos do respectivo contrato de venda financiada. A obtenção de financiamentos pelo banQi em nome dos Devedores por meio do exercício da cláusula mandato pode ser questionada judicialmente, e caso tenha êxito a Classe poderá ficar impedida de cobrar todos os encargos devidos nos termos das CCBs CDC, podendo causar prejuízos à Classe.

4.35. Risco de CCB CDC sem Interveniência do Grupo Casas Bahia. A Classe poderá adquirir CCBs CDC, nas quais não há a interveniência do Grupo Casas Bahia. Nessas operações, o risco de crédito é integralmente suportado pelo consumidor final, sendo este o responsável direto pelo pagamento dos valores devidos, o que pode aumentar a chance de não recebimento dos valores devidos e consequente perda financeira para a Classe.

4.36. Inexistência de Responsabilidade do Administrador pela Depreciação dos Ativos da Carteira. O Administrador não será responsável pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pela Classe e pelos Cotistas que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores dispostos nestes Fatores de Risco.

4.37. Risco de Limitação da Taxa de Juros dos Direitos Creditórios. A Classe não é uma instituição financeira e, portanto, não tem autorização para conceder empréstimos ou financiamentos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que o preço do deságio aplicado pela Classe para aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis seja questionado pelo fato de a Classe não ser instituição financeira, caso tal deságio seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso o referido deságio seja questionado e/ou limitado por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

4.38. Risco de Não Atingimento do Volume Mínimo de Colocação no Âmbito de uma Oferta de Cotas. O Suplemento de uma emissão de Cotas da Classe poderá estabelecer um montante mínimo de Cotas a serem colocadas para que a respectiva emissão/oferta de Cotas seja implementada. Caso o respectivo Suplemento estabeleça tal montante mínimo, a não subscrição da totalidade das Cotas fará com que: (a) no caso da primeira emissão de Cotas da Classe, a oferta/emissão seja cancelada e a Classe, conforme o caso, seja liquidada; e (b) no caso de emissões subsequentes, a Classe detenha um patrimônio menor do que o estimado originalmente, implicando em uma redução dos planos de investimento da Classe e, consequentemente, na expectativa de rentabilidade da Classe.

4.39. Riscos de Intervenção, Liquidação, Regime de Administração Temporária, Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Regime de Insolvência. As aplicações na Classe estão sujeitas a risco de perda substancial de seu Patrimônio Líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua Carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos Endossantes dos Direitos Creditórios.

4.40. Risco Legal. Risco de que uma parte sofra uma perda porque as leis ou regulamentações não dão suporte às regras do sistema de liquidação de valores mobiliários, à execução dos arranjos de liquidação relacionados ou aos direitos de propriedade e outros interesses que são mantidos pelo sistema de liquidação. O risco legal também surge se a aplicação das leis ou regulamentações é pouco clara.

4.41. Risco da Ausência de Classificação das Cotas. As subclasses de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas não serão objeto de classificação de risco, cabendo, com isso, aos Cotistas Seniores e Cotistas Subordinados, antes de subscrever, integralizar ou adquirir as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, os descritos neste Capítulo.

4.42. A disseminação de doenças transmissíveis. A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, pode afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais da Classe, bem como a condição financeira dos Devedores. Com relação aos Endossantes, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto da COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando a redução da liquidez dos Endossantes, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios

Elegíveis. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade da Classe. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Transferidos, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade da Classe.

4.43. Risco de Ausência de Suporte Completo dos Documentos Comprobatórios. Tendo em vista a natureza específica dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe (que incluem Direitos Creditórios vencidos e não pagos nas respectivas datas originais de vencimento), existe a possibilidade de a Classe adquirir Direitos Creditórios que não tenham suporte completo e/ou adequado de documentos comprobatórios ou que sejam amparados exclusivamente por meio de documentação eletrônica, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios por meio de esforços de cobrança a serem realizados pelo Agente de Cobrança em nome da Classe. Neste caso, a Classe, a Gestora, o Administrador, o Custodiante e/ou o Agente de Cobrança não poderão ser responsabilizados por eventuais perdas da Classe.

4.44. Riscos relacionados à aquisição de Direitos Creditórios pela Classe. Caso um terceiro também alegue ser o legítimo titular dos Direitos Creditórios, deverá ocorrer uma disputa judicial para resolver o litígio. Adicionalmente, não é possível assegurar que nenhum terceiro irá contestar a cessão dos Direitos Creditórios à Classe, baseado na invalidade ou fraude na cadeia da cessão decorrente de ações ou omissões do Endossante, ou devido à existência de qualquer dos ônus acima mencionados, decorrente de ações ou omissões do Endossante; (b) como regra geral, (i) os Endossantes dos Direitos Creditórios que compõem as carteiras da Classe não assumirão qualquer responsabilidade pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ou pela solvência do respectivo Devedor, e (ii) o Fundo e seus respectivos administradores, gestores e custodiantes não serão responsáveis pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios por eles detidos. O procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios não assegurará que os valores devidos à Classe a eles relativos serão pagos. Dessa forma, a inadimplência, total ou parcial, por parte dos Devedores dos respectivos Direitos Creditórios adquiridos pelas Classes poderá causar impacto negativo à Classe e, consequentemente, aos seus investidores; (c) é possível que medidas judiciais pendentes, ajuizadas pelos Devedores ou terceiros (e.g. Ministério Público), atrasem o pagamento ou afetem a validade, existência ou montante dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe; (d) há risco de superveniência de outra medida legislativa que altere as condições de pagamento dos Direitos Creditórios e, assim, afete, negativamente, o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas; (e) há risco de o juiz não aceitar a inclusão da Classe no polo ativo da ação e/ou como beneficiário dos Direitos Creditórios adquiridos, o que poderá ensejar a necessidade de interposição de recursos e em eventual demora maior para efetuar os levantamentos dos valores pagos.

4.45. Risco de Desenquadramento Tributário do Fundo por não Atendimento de Certos Requisitos Tributários (Risco "Come-Cotas"): Para enquadramento do Fundo no tratamento tributário diferenciado aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios (i) o Fundo deve ser classificado como entidade de investimento, nos termos do artigo 23 da Lei n.º 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754/2023") e da Resolução CMN 5.111, (ii) a carteira do Fundo deve investir em ativos de acordo com os critérios previstos no artigo 19 da Lei 14.754 e Resolução CMN 5.111. O não atendimento de quaisquer desses requisitos pode resultar em alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas, incluindo a perda do tratamento tributário diferenciado definido no artigo 24 da Lei 14.754/2023.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração e Gestão

5.1. Pelos serviços de administração fiduciária controladoria e tesouraria, será cobrada, como Taxa de Administração a ser paga à Administradora, o valor equivalente aos percentuais da tabela abaixo, aplicado cumulativamente sobre cada faixa do Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal, nos seis primeiros meses, de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA e, a partir do 7º (sétimo) mês inclusive, de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA ("Taxa de Administração").

% ao ano calculados com base no patrimônio líquido da Classe sobre cada faixa abaixo	Patrimônio Líquido da Classe
0,15%	até R\$ 500.000.000,00
0,10%	de R\$ 500.000.000,01 até R\$ 1.000.000.000,00

5.1.1. Pela prestação dos serviços de gestão, será cobrada, como Taxa de Gestão a ser paga à Gestora, o percentual de 10% (dez por cento) ao ano calculados sobre a Taxa de Administração, observado o valor máximo mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ("Taxa de Gestão"). Esse valor correspondente à Taxa de Gestão será descontado da Taxa de Administração, acima descrita, a qual está segregada neste documento apenas para fins de cumprimento regulatório.

5.2. A Taxa de Administração será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pela Classe, inclusive, sem limitação, cobrança de qualquer taxa de performance. O valor expresso em reais disposto no item 5.1. acima será atualizado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data de início das atividades da Classe, ou na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

5.3. O pagamento da parcela da Taxa de Administração descrita acima deverá ser feito líquido de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer tributos que porventura venham a incidir sobre o pagamento ali descrito, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes. Dessa forma, todos os pagamentos relativos à parcela da Taxa de Administração serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; ao Imposto de Renda Retido pela Fonte Pagadora – IRRF; e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, entre outros tributos que venham a ser aplicáveis, de forma que a Administradora receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes (*gross-up*).

Taxa Máxima de Custódia

5.4. Pelos serviços de custódia qualificada será cobrada como Taxa Máxima de Custódia a ser paga ao Custodiante, o percentual de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

5.5. Pelos serviços de auditoria da documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios, será cobrado o valor mensal de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Respectivo custo caberá ao Fundo, não englobando, portanto, a Taxa de Administração, Gestão ou Custódia.

6. AS COTAS DA CLASSE

6.1. Classes e Séries de Cotas. A Classe possuirá 2 (duas) subclasses de cotas: (a) subclasse de cotas subordinadas ("Cotas Subordinadas"); e (b) classe de cotas seniores ("Cotas Seniores").

Características das Cotas Seniores

6.2. Cada Cota Sênior possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) prioridade em relação às Cotas Subordinadas na hipótese de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Anexo; e

(b) o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que cada Cota Sênior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

6.2.1. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos deste Anexo e do Suplemento referente a cada emissão/série de Cotas Seniores.

6.3. A Classe buscará atingir, para as Cotas Seniores, o Benchmark Sênior, estabelecido no Suplemento referente a cada série de Cotas Seniores.

6.3.1. O Benchmark Sênior não representa e nem deve ser considerado uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores por parte da Classe, da Administradora, do banQi, do Grupo Casas Bahia, do Custodiante e/ou dos Endossantes.

6.3.2. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe, os Cotistas Seniores não farão jus a uma rentabilidade superior ao Benchmark Sênior, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores.

6.4. As condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas Seniores estão descritas no Suplemento referente a cada emissão/série de Cotas Seniores.

6.5. O Suplemento de cada emissão/série estabelecerá um montante mínimo de Cotas Seniores a ser subscrito pelos investidores no âmbito de cada oferta, de acordo com o ato que deliberar cada emissão de Cotas, sendo que, caso o montante mínimo não seja alcançado no âmbito da respectiva oferta, a Administradora deverá observar a regulamentação em vigor.

6.6. Exceto no que diz respeito às Datas de Amortização, Datas de Resgate e ao Benchmark Sênior no caso das Cotas Seniores, as novas Cotas que venham a ser emitidas terão as mesmas características, direitos e obrigações das Cotas já emitidas.

6.7. O preço de emissão e o preço de subscrição das Cotas Seniores que venham a ser emitidas pela Classe constarão do respectivo Suplemento.

6.8. Os Cotistas Seniores não terão o direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas.

6.9. Abrangência das Amortizações. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização de Cotas Seniores deverão abranger o principal e o rendimento das Cotas, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas Seniores da respectiva emissão/série, em benefício de todos os Cotistas titulares das Cotas Seniores objeto de amortização.

6.10. Resgate das Cotas. As Cotas Seniores da Classe somente poderão ser resgatadas na respectiva Data de Resgate, ou em casos de liquidação antecipada, nos termos dos Suplementos e deste Anexo, conforme aplicável. As Cotas Subordinadas apenas serão resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores da Classe.

6.11. A totalidade das Cotas Seniores emitidas será (a) objeto de Oferta Pública com Registro Automático ou (b) objeto de outras modalidades de oferta pública, na forma da Resolução CVM 160, sendo subscrita por investidores profissionais ou qualificados, conforme aplicável.

6.12. Negociação das Cotas Seniores. As Cotas Seniores poderão ser registradas (i) para distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (ii) para negociação secundária por meio do Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Seniores custodiadas eletronicamente na B3, condicionada à observância, pela Classe, do disposto na Resolução CVM 160, e demais disposições aplicáveis da Resolução CVM 175. Adicionalmente, as Cotas Seniores que sejam objeto de Oferta Pública com Registro Automático estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86 da Resolução CVM 160. Uma vez efetuado o registro para negociação no mercado secundário e observados as restrições e requisitos dispostos na Resolução CVM 160, os Cotistas Seniores poderão negociar suas Cotas Seniores que sejam objeto de Oferta Pública com Registro Automático livremente e serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos incorridos na negociação e transferência de suas Cotas.

Características das Cotas Subordinadas

6.13. Cada Cota Subordinada possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) subordina-se às Cotas Seniores, nessa ordem de prioridade, para efeito de amortização e resgate,

observados os termos deste Anexo;

(b) o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que cada Cota Subordinada legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

6.14. As Cotas Subordinadas não terão parâmetro de remuneração definido, cabendo aos Cotistas Subordinados a rentabilidade que exceder o Benchmark Sênior.

6.15. Negociação das Cotas Subordinadas. As Cotas Subordinadas não serão objeto de negociação, alienação ou transferência para terceiros, salvo **(i)** mediante prévia aprovação da Assembleia Especial; ou **(ii)** caso a negociação seja realizada entre pessoas de grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável.

6.16. Subordinação das Cotas. Sem prejuízo do disposto no Suplemento referente a cada emissão de Cotas, **(i)** as Cotas Seniores referentes a cada emissão/série de Cotas Seniores somente serão resgatadas após o pagamento integral das parcelas de amortização das Cotas Seniores emitidas e em circulação referentes à respectiva emissão/série; e **(ii)** as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o pagamento integral das parcelas de amortização das Cotas Seniores emitidas e em circulação.

6.17. As Cotas Subordinadas poderão ser emitidas de forma privada, pública, realizada nos termos da regulamentação da CVM em vigor (inclusive com a dispensa de registro ou registro automático, conforme aplicável). Em qualquer caso, as Cotas Subordinadas serão subscritas e integralizadas exclusivamente por Parte Relacionada do banQi que seja investidor profissional e subscreva Termo de Adesão declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas Subordinadas.

6.18. Cálculo do Número de Cotas para cada Investidor. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue quaisquer taxas ou despesas.

Informações aplicáveis a todas as Subclasses

6.19. Novas Emissões de Cotas. As emissões de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas deverão ser deliberadas pela Assembleia Especial de Cotistas (exceto no caso de uma Emissão Autorizada, que será aprovada pela Administradora).

6.20. Emissão Autorizada. Na medida em que a Gestora identifique a necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe para a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, a Administradora poderá aprovar novas emissões de Cotas Subordinadas, em adição à primeira emissão da Classe, até o montante total adicional de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), bem como seus respectivos termos e condições, independentemente de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas e de alteração do Anexo ("Emissão Autorizada"). A Administradora poderá, por ato próprio, deliberar a emissão adicional de Cotas Subordinadas, até o montante de Cotas Subordinadas correspondente ao valor total de Emissão Autorizada, dando conhecimento de cada respectiva emissão adicional aos Cotistas nos termos previstos neste Anexo.

6.21. Valor da Cota para Novas Emissões. Na emissão de novas Cotas será utilizado o valor da Cota em vigor da abertura no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente de titularidade da Classe, caso a respectiva série e/ou classe de Cotas já tenha sido emitida.

6.22. Forma de Integralização e Resgate das Cotas. A integralização e o resgate de Cotas da Classe podem ser efetuados: (i) em moeda corrente nacional, por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN; ou (ii) em Direitos Creditórios Elegíveis, exclusivamente no caso das Cotas Subordinadas.

6.23. Subscrição das Cotas. No ato de subscrição de Cotas, o subscritor **(i)** conforme aplicável, assinará o boletim de subscrição (que também será assinado pela Administradora em nome da Classe); **(ii)** integralizará as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo e no respectivo boletim de subscrição, caso aplicável; e **(iii)** assinará o Termo de Adesão.

6.24. Prazo para Conversão. O prazo para conversão do valor integralizado pelos subscritores em cotas será no mesmo dia útil em que estiverem disponíveis os recursos (D + 0).

6.25. Cobrança de Taxas quando do Resgate das Cotas. O resgate de Cotas será efetuado sem a cobrança de qualquer taxa e/ou despesa não prevista neste Anexo.

6.26. Ordem de Prioridade na Amortização das Cotas. Em cada Data de Amortização, a amortização das Cotas e a distribuição dos rendimentos da Classe deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

- (i) primeiro, na medida necessária para o pagamento das taxas e despesas incorridas pela Classe, os valores recebidos na conta de titularidade da Classe serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento;
- (ii) segundo, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Caixa, os valores recebidos na conta de titularidade da Classe ficarão retidos na mesma, em valor equivalente à Reserva de Caixa;
- (iii) terceiro, todos os valores remanescentes na conta de titularidade da Classe serão distribuídos aos Cotistas Seniores na extensão necessária para cumprimento dos pagamentos constantes do cronograma de amortização disposto no respectivo Suplemento das Cotas Seniores, até o Benchmark Sênior; e
- (iv) quarto, todos os valores remanescentes na conta de titularidade da Classe serão pagos aos Cotistas Subordinados, conforme o caso.

6.27. Amortização Adicional das Cotas Subordinadas na Hipótese de Excesso de Subordinação nas Datas de Amortização. Os Cotistas Subordinados poderão, mediante notificação prévia, solicitar à Administradora a amortização extraordinária adicional de suas Cotas Subordinadas na respectiva Data de Amortização, caso haja excesso em relação ao Índice de Subordinação Mínimo. Caso haja solicitação pelos Cotistas Subordinados, o montante excedente de Cotas Subordinadas em relação ao Índice de Subordinação Mínimo ou parte do montante excedente em relação ao Índice de Subordinação Mínimo, conforme solicitado pelos Cotistas subordinados, será amortizado de maneira uniforme entre todos os Cotistas Subordinados na Data de Amortização.

6.28. Distribuições aos Cotistas. A distribuição de principal e quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante amortização ou resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.

6.29. Pagamento das Amortizações e Resgates aos Cotistas. Os pagamentos de amortizações ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota de abertura no dia do pagamento, calculado nos termos deste Anexo, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3.

6.30. Resgate em Direitos Creditórios Transferidos e/ou em Ativos Financeiros. No âmbito do processo de liquidação da Classe, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios Transferidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento pelo resgate de suas Cotas.

6.31. Amortizações e Resgates em Dias que não sejam Dias Úteis. Na hipótese de qualquer Data de Amortização coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a amortização deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização devido a tal mudança.

6.32. Integralização das Cotas e Índice de Subordinação Mínimo. A totalidade das Cotas Subordinadas será subscrita e integralizada exclusivamente por grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, em Direitos Creditórios Elegíveis ou em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível, valendo o comprovante de depósito como recibo de quitação, equivalente, no mínimo, ao Índice de Subordinação Mínimo. A verificação do Índice de Subordinação Mínimo deverá ser desempenhada pelo Gestor ou terceiro por ele contratado.

6.33. Cumprimento do Índice de Subordinação Mínimo. Os Cotistas Subordinados deverão subscrever e integralizar Cotas Subordinadas em um montante necessário para atingir o Índice de Subordinação Mínimo. Se os Cotistas Subordinados não subscreverem e integralizarem o valor necessário para cumprir o Índice de Subordinação Mínimo, tal evento deverá ser considerado um Evento de Avaliação.

6.34. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido da Classe corresponde à soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades referentes às despesas da Classe e provisões ("Patrimônio Líquido").

Investimento Provisório

6.35. No âmbito de cada nova emissão de cotas, durante o período de distribuição, e enquanto não atingido o valor mínimo estabelecido para a captação de tal emissão, as importâncias recebidas a título de integralização de Cotas poderão ser aplicadas em Ativos Financeiros de Liquidez, compatíveis com a política de investimentos desta Classe.

Condições adicionais de ingresso e saída

6.36. Condições adicionais de ingresso e retirada da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website da Administradora.

Forma de Cálculo das Cotas, dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros

6.37. Cálculo do Valor das Cotas Seniores. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores, desde que o patrimônio da Classe o permita, buscará atingir rentabilidade alvo determinada no respectivo Suplemento das Cotas Seniores de cada série de Cotas Seniores ("Benchmark Sênior") e será equivalente ao menor valor entre os descritos abaixo:

(a) o valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva série; ou

(b) (1) na hipótese de existir apenas uma série em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma série em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série deverá ser obtido pela **(i)** aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das Séries, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; **(ii)** multiplicação da proporção definida para cada uma das séries, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e **(iii)** divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas Seniores da respectiva série.

6.37.1. Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 6.37, alínea (b) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 6.37, alínea (a) acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da primeira data de subscrição, pelos Benchmark Seniores estabelecidos nos respectivos Suplementos, descontando-se eventuais amortizações.

6.37.2. Na data em que, nos termos do item 6.37. acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no item 6.37, alínea (a), o valor das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao obtido pela aplicação do Benchmark Sênior estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva data de primeira subscrição.

6.38. O valor unitário das Cotas Seniores será o estabelecido no respectivo Suplemento das Cotas Seniores.

6.39. Cálculo do Valor das Cotas Subordinadas. O valor unitário das Cotas Subordinadas será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido da Classe, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas em circulação.

6.40. Cálculo do Valor dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Transferidos vincendos terão seu valor apurado todo Dia Útil, observado o disposto na legislação vigente, assim como as provisões e as perdas com tais Direitos Creditórios Transferidos vincendos integrantes da carteira da Classe serão efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação e regulamentação vigentes e de acordo com o manual de precificação da Administradora. Já os Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos serão inicialmente refletidos na carteira da Classe pelo seu custo de aquisição e posteriormente reavaliados conforme as provisões efetuadas e perdas reconhecidas nos termos do Apenso III ao presente Anexo.

6.41. Cálculo do Valor dos Ativos Financeiros. A valorização dos demais Ativos Financeiros que compõem

a carteira da Classe será efetuada com base nas regras descritas no manual do Custodiante (disponível no <https://www.bancogenial.com/pt-BR/AdministracaoFiduciaria>), bem como nas regras aplicáveis do BACEN e da CVM.

6.42. Provisão para Devedores Duvidosos (PDD). A Administradora e o Custodiante deverão utilizar a metodologia de cálculo de provisão para devedores duvidosos (PDD) disposta no **Apenso III**.

Feriados

6.43. A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de solicitação de aplicação, conversão de Cotas e pagamento amortização no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que a Administradora estiver sediada.

Recusa de Aplicações

6.44. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

7. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO

Eventos de Avaliação

7.1. São eventos de avaliação ("Eventos de Avaliação"):

- (i) renúncia da Administradora ou da Gestora à administração ou gestão do Fundo, respectivamente;
- (ii) inobservância pela Administradora de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento ou neste Anexo e/ou no respectivo acordo operacional firmado com a Gestora, verificada pelos Cotistas, pela Gestora e/ou Custodiante, desde que, notificada pelo Custodiante, por Cotistas que representem mais de 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas pela Classe e/ou pela Gestora, para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora não o fizer no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;
- (iii) inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstos no Regulamento ou neste Anexo e/ou no respectivo contrato de custódia, desde que, se notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;
- (iv) inobservância pela Gestora dos deveres e das obrigações previstos no Regulamento ou neste Anexo e/ou no respectivo acordo operacional firmado com a Administradora, desde que, se notificada pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, a Gestora não o fizer no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;
- (v) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, salvo em razão de erros operacionais que não afetem adversamente a Classe e que sejam remediados no período de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar de sua identificação;
- (vi) caso a Administradora seja informada sobre a decretação de evento de intervenção, administração especial, liquidação, pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou regime de insolvência e/ou qualquer procedimento similar, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, de qualquer Endossante cujos Direitos Creditórios Transferidos representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) da carteira da Classe;
- (vii) desenquadramento do Índice de Subordinação Mínimo por um período de 30 (trinta) dias consecutivos;
- (viii) caso haja qualquer decisão administrativa e/ou judicial transitada em julgado a respeito da existência, validade, regularidade e/ou formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis transferidos à Classe, que afete adversamente a Classe, de maneira a prejudicar a sua continuidade;

- (ix) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis em razão de ordem judicial e/ou de autoridade governamental, que perdure por 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos;
- (x) em caso de descumprimento e/ou, conforme o caso, indícios de descumprimento das disposições do Capítulo 6, que perdure por 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos;
- (xi) na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização ou resgate de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Anexo, desde que não sanados em até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar de sua identificação pela Administradora, Gestora, Custodiante e/ou Cotista da Classe; e
- (xii) constatação da ausência de repasse à Conta Autorizada da Classe dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Transferidos da Classe, que perdure por um período superior a 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data na qual a Administradora tenha sido notificada.

7.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial, nos termos deste Anexo, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar **(i)** pela não liquidação da Classe; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe independentemente da convocação de nova Assembleia Especial.

7.3. Fica ainda estabelecido que, na hipótese da ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação descritos acima, a Administradora convocará em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do Evento de Avaliação, Assembleia Especial, a qual deverá deliberar acerca do assunto.

7.4. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Classe continuará a adquirir Direitos Creditórios Elegíveis, exceto nas seguintes hipóteses, nas quais a Classe deverá parar de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis até que a Assembleia Especial delibere a respeito do respectivo Evento de Avaliação: **(a)** houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido; ou **(b)** na ocorrência dos Eventos de Avaliação indicados nos itens (iii), (vi), (vii), (viii), (ix) e (x), do item 7.1. acima.

Eventos de Liquidação

7.5. São eventos que ensejam a liquidação antecipada da Classe, a ser deliberada em Assembleia Especial ("Eventos de Liquidação"):

- (i) excetuadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, conforme disposto no artigo 393 do Código Civil, o não pagamento, em até 7 (sete) Dias Úteis das Datas de Amortização e/ou Datas de Resgate, do valor da amortização/resgate das Cotas Seniores devido na respectiva Data de Amortização e/ou Data de Resgate;
- (ii) se for deliberado, por Assembleia Especial, que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;
- (iii) na hipótese de inexistência de Direitos Creditórios na carteira da Classe ou na hipótese de inexigibilidade em decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental, dos Direitos Creditórios Transferidos porventura existentes, por período superior a 60 (sessenta) dias;
- (iv) caso ocorra substituição da Administradora, da Gestora, do Custodiante e/ou do Agente de Cobrança Extraordinária em desconformidade com as disposições do Regulamento ou deste Anexo;
- (v) na hipótese de declaração da invalidade, nulidade ou ineficácia de Contrato de Endosso por ordem judicial e/ou por qualquer autoridade governamental, que afete adversamente a Classe, de maneira a prejudicar a sua continuidade; e/ou
- (vi) não substituição dos prestadores de serviço da Classe, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, nos termos estipulados no Regulamento e/ou neste Anexo e nos respectivos contratos de prestação de serviço.

7.5.1. Procedimentos a serem observados pela Administradora em caso de Evento de Liquidação. A Administradora deverá, caso ocorram quaisquer dos Eventos de Liquidação: **(i)** dar ciência de tal fato aos Cotistas; **(ii)** suspender, de imediato, a aquisição de novos Direitos Creditórios, se assim dispuser a Assembleia Especial; **(iii)** iniciar os procedimentos para a liquidação antecipada da Classe, conforme disposições

constantes deste Anexo e da legislação vigente; **(iv)** até o pagamento integral das Cotas Seniores, quer em dinheiro ou em Direitos Creditórios Elegíveis, não realizar amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas; e **(v)** se verificada a insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas Seniores, a Administradora poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios Transferidos, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

7.5.2. Procedimentos para a Liquidação. Confirmada a liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas compulsoriamente, ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

- (i) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações da Classe, transferindo todos os recursos para as contas da Classe;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios de sua titularidade, serão imediatamente destinados à Conta Autorizada da Classe; e
- (iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida neste Anexo, a Administradora debitará a Conta Autorizada da Classe e procederá ao resgate das Cotas em circulação na forma deste Anexo.

7.6. Existência de Direitos Creditórios Transferidos Pendentes de Vencimento em caso de Liquidação Antecipada. Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Transferidos pendentes de vencimento, a Assembleia Especial poderá determinar que a Administradora adote os seguintes procedimentos:

- (i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Transferidos e o respectivo pagamento pelo Devedor para que os valores sejam rateados entre os Cotistas; ou
- (ii) entregar os Direitos Creditórios Transferidos aos Cotistas para o pagamento dos seus haveres, mediante instrumento de dação em pagamento.

7.6.1. Pagamento das Cotas em caso de Liquidação Antecipada. Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas em circulação ou caso existam Direitos Creditórios Transferidos pendentes de vencimento quando da liquidação antecipada (conforme descrito acima), as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega de Direitos Creditórios Transferidos (e os respectivos ativos outorgados em garantia aos Direitos Creditórios) e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas. Nesta hipótese, a Administradora convocará Assembleia Especial para deliberar acerca dos procedimentos de entrega de Direitos Creditórios Transferidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como forma de pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o disposto na regulamentação aplicável.

7.6.2. Prioridade de Recebimento das Cotas Seniores. As Cotas Seniores terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Subordinadas, observado que as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o pagamento integral das Cotas Seniores (exceto se de outra forma permitido por este Anexo e/ou pela Assembleia Especial).

7.6.3. Dissidência. Caso, no âmbito dos procedimentos dispostos neste Capítulo, a Assembleia Especial decida pela não liquidação da Classe na hipótese de um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, os Cotistas Seniores dissidentes poderão solicitar o resgate de suas Cotas Seniores à Administradora, na forma do artigo 55 do Anexo Normativo II da Resolução. Nesta hipótese, os titulares de Cotas Subordinadas que sejam dissidentes podem amortizar ou resgatar suas cotas, desde que o Índice de Subordinação não seja comprometido.

8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

8.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor e abaixo, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

Quóruns

8.2. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

Em primeira convocação, da aprovação da maioria das Cotas emitidas pela Classe e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes	Deliberar acerca da substituição do Agente de Cobrança Extraordinária e/ou da Agência Classificadora de Risco que realizar a classificação de risco periódica da série de Cotas Seniores então emitida pela Classe, se aplicável;
Em primeira convocação, da aprovação da maioria das Cotas emitidas pela Classe e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes	Deliberar acerca da elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de seu restabelecimento caso tenha sido objeto de redução;
Em primeira convocação, da aprovação da maioria das Cotas emitidas pela Classe e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes	Deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação da Classe;
Maioria das Cotas presentes	Aprovar novo aporte de recursos na Classe para cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos;
Maioria das Cotas presentes	Aprovar emissões de Cotas Seniores adicionais;
Maioria das Cotas presentes	Excetuado no caso de Emissões Autorizadas, aprovar emissões de Cotas Subordinadas adicionais;
75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas pela Classe	Resolver, na ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação, (a) se tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação e (b) a respeito da continuidade da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe;
75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas pela Classe	Deliberar sobre os Eventos de Liquidação da Classe;
Maioria das Cotas presentes	Todas as demais matérias.

8.3. As deliberações que, por qualquer modo, alterem os direitos de uma ou mais classe de Cotas, estão subordinadas também à aprovação prévia de titulares de mais da metade das Cotas da classe afetada.

8.4. A convocação da Assembleia Especial deverá ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência, no mínimo, da data de realização da Assembleia Especial.

8.5. Não se realizando a Assembleia Especial, deverá ser publicada nova convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

8.5.1. Para os fins do disposto no item acima, fica estabelecido que a segunda convocação da Assembleia Especial poderá ser providenciada juntamente com o anúncio de primeira convocação.

8.5.2. Independentemente das formalidades previstas acima, considerar-se-á regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.

8.6. As Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias Especiais com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

8.6.1. A Assembleia Especial será instalada, em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação de cada classe e série de Cotas, e, em segunda convocação, com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

9. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Direitos Creditórios Padronizados

9.1. Recebimento Ordinário dos Direitos Creditórios. A liquidação dos (i) Direitos Creditórios CCBs poderá ser realizada por meio de crédito em conta, de boletos bancários, de débito em conta de titularidade do Devedor mantida no banQi ou em uma Parte Relacionada do banQi, de débito em outra conta de titularidade do Devedor ou outro mecanismo de transferência equivalente do respectivo valor para a Conta Autorizada da Classe na

data do respectivo vencimento do Direito Creditório Transferido; e (ii) Direitos Creditórios CCBs CDC poderá ser realizada por meio de boletos bancários ou qualquer outra forma ou meio de pagamento autorizados pelo BACEN, sendo o fluxo financeiro direcionado para a Conta Autorizada da Classe.

9.2. Cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos. Na hipótese de não pagamento integral pelo Devedor dos Direitos Creditórios Transferidos, a cobrança dos (i) Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos CCBs será realizada pelo Agente de Cobrança Extraordinária, nos termos do Contrato de Cobrança Extraordinária; e (ii) Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos CCBs CDC será realizada pela Administradora, nos termos da Política de Cobrança apensa a este Anexo.

9.3. Formas de cobrança dos Direitos Creditórios CCBs e dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos CCBs. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios CCBs e a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos CCBs, serão efetuadas (a) por meio de boletos bancários emitidos pelo Agente de Cobrança Extraordinária e enviados aos Devedores pelo Agente de Cobrança Extraordinária, tendo a Classe como favorecida; (b) por meio de débito em conta corrente e/ou conta de pagamento de titularidade do Devedor; ou (c) qualquer outra forma ou meio de pagamento autorizados pelo BACEN, sendo certo que os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores serão direcionados para a Conta Autorizada da Classe.

9.4. Formas de cobrança dos Direitos Creditórios CCBs CDC e dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos CCBs CDC. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios CCBs CDC será efetuada por meio de boletos bancários emitidos pelo Grupo Casas Bahia e enviados aos Devedores pelo Grupo Casas Bahia ou qualquer outra forma ou meio de pagamento autorizados pelo BACEN. A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos CCBs CDC será efetuado pela Administradora por qualquer forma ou meio de pagamento autorizada pelo BACEN, nos termos da Política de Cobrança apensa a este Anexo, sendo certo que os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios serão direcionados para a Conta Autorizada da Classe.

9.5. Aporte Adicional para Cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos. Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pela Classe para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança extrajudicial ou judicial de Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos, além do valor total inicial aportado pelos Cotistas no âmbito da integralização das Cotas da emissão e os recursos da Reserva de Caixa, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Endossantes, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Transferidos. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, e os Endossantes não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança.

9.6. Renegociação dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos. Poderá ser solicitada por parte do Devedor uma renegociação dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos decorrentes das CCBs, nos moldes definidos na Política de Cobrança apensa a este Anexo.

9.7. Agente de Cobrança Extraordinária. A Classe contratou o banQi para ser responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos decorrentes das CCBs, na forma do respectivo Contrato de Cobrança Extraordinária, e observada a Política de Cobrança, a qual se encontra descrita resumidamente no Apenso a este Anexo e no Contrato de Cobrança Extraordinária. O Agente de Cobrança Extraordinária poderá, a qualquer momento, por meio de Assembleia Especial de Cotistas, ser destituído do cargo de Agente de Cobrança Extraordinária dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos decorrentes das CCBs.

9.8. O Agente de Cobrança Extraordinária somente poderá renegociar ou acordar qualquer alteração aos termos e condições dos Direitos Creditórios Transferidos à Classe com os respectivos Devedores em consonância com a Política de Cobrança.

9.9. O Agente de Liquidação será responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos decorrentes das CCBs que forem alvo de renegociação entre o Devedor e a Classe por meio do Agente de Cobrança Extraordinária. A cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos será realizada nos moldes da Política de Cobrança apensa a este Anexo.

Direitos Creditórios Não Padronizados

9.10. Recebimento Ordinário dos Direitos Creditórios. A liquidação dos Direitos Creditórios poderá ser

realizada por meio de crédito em conta, de boleto, de débito em conta de titularidade do Devedor mantida no banQi ou em uma Parte Relacionada, de débito em outra conta de titularidade do Devedor ou outro mecanismo de transferência equivalente do respectivo valor para a Conta Autorizada da Classe na data do respectivo vencimento do Direito Creditório Transferido.

9.11. Cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos. Na hipótese de não pagamento integral pelo Devedor dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos, o Agente de Cobrança Extraordinária deverá observar o Contrato de Cobrança Extraordinária para a cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos. O Administrador ou o Custodiante não poderão ser responsabilizados por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em razão do inadimplemento ou risco de fungibilidade decorrente do pagamento em conta diversa da indicada ao Devedor.

9.12. Formas de cobrança dos Direitos Creditórios e dos Direitos Creditórios inadimplidos. Para fins da cobrança ordinária dos Direitos Creditórios e a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, será efetuada (a) por meio de boletos bancários emitidos pelo Agente de Cobrança Extraordinária e enviados aos Devedores pelo Agente de Cobrança Extraordinária, tendo a Classe como favorecida; (b) por meio de débito em conta corrente e/ou conta de pagamento de titularidade do Devedor; ou (c) qualquer outra forma ou meio de pagamento autorizados pelo BACEN, sendo certo que recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores serão direcionados para a Conta Autorizada da Classe.

9.13. Aporte Adicional para Cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos. Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pela Classe para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança extrajudicial ou judicial de Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos, além do valor total inicial aportado pelos Cotistas no âmbito da integralização das Cotas da emissão e os recursos da Reserva de Caixa, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando o Administrador, a Gestora, o Custodiante, os Endossantes, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Transferidos. O Administrador, a Gestora, o Custodiante, e os Endossantes não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança.

9.14. Renegociação dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos. Poderá ser solicitada por parte do Devedor uma renegociação dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos, nos moldes definidos na Política de Cobrança apensa a este Anexo.

9.15. Agente de Cobrança Extraordinária. A Classe contratou o banQi para ser responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos, na forma do respectivo Contrato de Cobrança Extraordinária, e observada a Política de Cobrança, a qual se encontra descrita resumidamente no Apenso a este Anexo e no Contrato de Cobrança Extraordinária. O Agente de Cobrança Extraordinária poderá, a qualquer momento, por meio de Assembleia Especial de Cotistas, ser destituído do cargo de Agente de Cobrança Extraordinária dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos.

9.16. O Agente de Cobrança Extraordinária somente poderá renegociar ou acordar qualquer alteração aos termos e condições dos Direitos Creditórios Transferidos à Classe com os respectivos Devedores em consonância com a Política de Cobrança.

9.17. O Agente de Liquidação será responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos que foram alvo de renegociação entre o Devedor e a Classe por meio do Agente de Cobrança Extraordinária. A cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos será realizada nos moldes da Política de Cobrança apensa a este Anexo.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Obrigações Legais e Contratuais

10.1. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

Segregação Patrimonial

10.2. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Distribuição de Resultados

10.3. Observadas as demais disposições deste Anexo, os resultados oriundos dos ativos integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

Política de Voto

10.4. A Gestora adota para a Classe política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

Liquidação da Classe por Deliberação dos Cotistas

10.5. Além das outras hipóteses descritas em norma, a Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pela Gestora e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe e suas Subclasses.

Apenso I - Glossário

Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados no Regulamento e/ou no Anexo, estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções do Regulamento e/ou do Anexo, terão os respectivos significados a eles atribuídos conforme a seguir:

Acordo Operacional	São os acordos operacionais firmados (i) pelo banQi com Instituições Financeiras Conveniadas para o oferecimento de crédito aos Devedores na modalidade CDC – Crédito Direto ao Consumidor; e (ii) pelo Grupo Casas Bahia com Instituições Financeiras Conveniadas para o oferecimento de crédito aos Devedores na modalidade CDC – Crédito Direto ao Consumidor com Interveniência ou sem Interveniência do Grupo Casas Bahia.
Administrador	É a GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A. , instituição devidamente autorizada pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 6.819 de 17 de maio de 2002, à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.652.684/0001-62, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 913 – Parte, Botafogo, CEP 22.250-040.
Afiliada	Significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra(s) Pessoa(s), direta ou indiretamente, controlada(s) pela respectiva Pessoa, Pessoa(s), direta ou indiretamente, controladora(s) da respectiva Pessoa, ou sociedade(s) que sejam controladas pelo mesmo controlador, direto ou indireto, da respectiva Pessoa.
Agente de Cobrança Extraordinária	É o banQi, abaixo qualificado, responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos.
Agente de Liquidação	Em conjunto, são: (i) a BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. , instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.337.707/0001-00, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.765, 1º andar, conjunto 11, Bela Vista, CEP 01.311-930; e (ii) o Agente de Liquidação dos Cartões de Crédito, responsáveis pela liquidação dos Direitos Creditórios frutos de renegociação entre a Instituição Financeira Conveniada e o Devedor.
Auditor Independente	É a empresa que prestará os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo e da Classe.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	Banco Central do Brasil.
banQi	BANQI INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA. , instituição de pagamento constituída nos termos Lei 12.865/13, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.723.871/0001-02, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Jurucê, nº 302, 7º andar, conjunto 71, Indianópolis, CEP 04080-911.
BNQI	BNQI Sociedade de Crédito Direto SA. , sociedade empresária anônima, com sede na Avenida Rebouças, nº

3.970, 23º andar, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05402-918, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.167.610/0001-97.

CCBs	São as cédulas de crédito bancário emitidas pelos Devedores, em favor das Instituições Financeiras Conveniadas, nos termos da Lei 10.931/04, representando Direitos Creditórios ou Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos renegociados.
CCBs CDC	São as cédulas de crédito bancário emitidas pelos Devedores, em favor das Instituições Financeiras Conveniadas, nos termos da Lei 10.931/04, representando Direitos Creditórios decorrentes de contratos de crédito direto ao consumidor.
Código Civil Brasileiro	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
Coligadas	Significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que detenha influência significativa sobre a Pessoa específica, sendo esta presumida caso a Pessoa detenha 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da Pessoa específica.
Conta Autorizada da Classe	Significa qualquer conta bancária ou de pagamento na qual serão depositados (i) os valores referentes à integralização das Cotas emitidas pela Classe de tempos em tempos; (ii) os recursos provenientes das CCBs pagas pelos Devedores; e (iii) o produto da excussão de eventuais garantias nos termos das respectivas CCBs.
Contrato de Cobrança Extraordinária	É o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança</i> ”, celebrado entre a Classe, representado pela Gestora, o Custodiante e o banQi, por meio do qual o banQi é contratado como prestador de serviços da Classe.
Contrato de Endosso	É cada “ <i>Contrato de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário Sem Coobrigação</i> ” celebrado entre a Classe e os Endossantes, tendo o Custodiante como interveniente anuente, pelo qual se regula o endosso, de tempos em tempos, dos Direitos Creditórios representados por CCBs à Classe.
Cotas	São as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, consideradas conjuntamente e indistintamente.
Cotas Seniores	São as Cotas que não se subordinam às demais para efeitos de amortização e resgate, portanto, apresentam preferência na amortização e no resgate em relação às Cotas Subordinadas, nos termos do Anexo e do Regulamento.
Cotas Subordinadas	São as Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate.
Cotistas	São os titulares das Cotas.
Cotistas Seniores	São os titulares das Cotas Seniores.
Cotistas Subordinados	São os titulares das Cotas Subordinadas.

Credor(es) Originário(s)	Significam (i) a BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. , com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.765, 1º andar, conjunto 11, Bela Vista, CEP 01.311-930, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.337.707/0001-00; e/ou (ii) qualquer Instituição Financeira Conveniada; e/ou (iii) a banQi; e/ou (iv) o BNQI.
Custodiante	É o BANCO GENIAL S.A. , instituição devidamente autorizada pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 13.778, de 16 de julho de 2014, à prestação dos serviços de custódia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.246.410/0001-55, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907 – Parte, Botafogo, CEP 22.250-906.
Data de Amortização	É a respectiva data de amortização das Cotas Seniores, conforme cronograma de amortização disposto em seu respectivo Suplemento.
Data de Resgate	É a respectiva data de resgate das Cotas Seniores, conforme disposto em seu respectivo Suplemento.
Devedores	São os clientes pessoa física ou jurídica que tenham emitido CCBs em favor de uma Instituição Financeira Conveniada ou de titularidade dos Endossantes.
Dia Útil	Significa (i) com relação a qualquer obrigação do Fundo realizada por meio ou perante a B3, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado nacional ou bancário ou aquele(s) dia(s) sem expediente na B3; e (ii) com relação a qualquer obrigação do Fundo que não seja realizada por meio ou perante a B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (iii) quando a indicação de prazo contado por dia não vier acompanhada da indicação de “dia(s) útil(eis)”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.
Direitos Creditórios	Significa os direitos creditórios, vincendos ou vencidos, originados por meio de operações de empréstimo ou outras operações de concessão de crédito ou com características de concessão de crédito, podendo contar com garantia ou não, por meio da emissão de CCBs, contratadas pelos Devedores com uma Instituição Financeira Conveniada e adquiridos ou a serem adquiridos pela Classe, de acordo com as condições previstas no Anexo, e que apresentarão as seguintes características mínimas: (i) de titularidade legítima e exclusiva dos respectivos Endossantes; e (ii) que atendam, cumulativamente, à política de crédito da Classe, às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.
Direitos Creditórios Elegíveis	São os Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.
Direitos Creditórios Transferidos	São os Direitos Creditórios Elegíveis, observados os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, e a Política de Investimento da Classe, transferidos pelos Endossantes à Classe, nos termos do Contrato de Endosso, e/ou demais Documentos Comprobatórios.

Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos	São os Direitos Creditórios Transferidos cujo Devedor esteja em atraso no cumprimento de suas obrigações de pagamento dispostas na respectiva CCB, incluindo os créditos que já sejam transferidos para a Classe inadimplidos.
Documentos Comprobatórios	São os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios, sendo, (a) a via eletrônica das CCBs cujos Direitos Creditórios sejam objeto de transferência à Classe, endossadas eletronicamente à Classe; (b) o Contrato de Endosso; e (c) os respectivos Termos de Endosso.
Endossantes	São os Credores Originários e/ou as classes de investimento em direitos creditórios, constituídos nos termos da Resolução CVM 175.
Escriturador	Significa o Custodiante, bem como qualquer instituição que venha a sucedê-lo.
FGC	Fundo Garantidor de Créditos.
Fundos21	É o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3.
Gestora	GENIAL GESTÃO LTDA. , instituição devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 14.519, expedido em 5 de setembro de 2015, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.119.959/0001-83, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, conjunto 91, parte, Itaim Bibi, CEP 04.538-132.
Instituições Financeiras Conveniadas	São as instituições financeiras autorizadas a funcionar perante o BACEN com quem tenham sido celebrados Acordos Operacionais para concessão de crédito aos Devedores.
Instituições Financeiras de Primeira Linha	São quaisquer instituições financeiras que atendam aos seguintes requisitos, cumulativamente: (a) possuir classificação de risco apurada por Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Moody's América Latina Ltda. ou Fitch Ratings Brasil Ltda.; e (b) possuir avaliação de risco nacional atribuído por uma das instituições mencionadas no item (a) acima igual ou melhor que A (ou A2), ou avaliação de risco global igual ou melhor que BBB+ (ou Baa1), sendo que, para instituições financeiras com mais de uma avaliação de risco, será considerada a menor das classificações de risco disponíveis. Para instituições " <i>full branch</i> " ou subsidiárias integrais que não possuam rating nacional (Brasil), poderá ser considerado o rating global da matriz, sob a limitação de rating mínimo global (BBB+ ou Baa1); e para instituições " <i>full branch</i> " ou subsidiárias integrais com subsidiárias no Brasil, poderá ser considerado apenas o rating nacional da subsidiária brasileira.

Investidores Profissionais	Significam os investidores profissionais, conforme regulamentação aplicável, em especial a Resolução CVM 30.
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
Lei 12.865/13	significa a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013.
MDA	É o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
Oferta Pública com Registro Automático	Significa a oferta em que o registro não se sujeita à análise prévia da CVM e a distribuição pode ser realizada automaticamente se cumpridos os requisitos e procedimentos previstos na Resolução CVM 160.
Parte Relacionada do banQi	Significa qualquer Afiliada do banQi.
Pessoa	Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, <i>joint venture</i> , sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica.
Preço de Aquisição	Com relação aos Direitos Creditórios, é o preço a ser pago pela Classe a um Endossante em decorrência da aquisição de tais Direitos Creditórios, conforme estabelecido nos respectivos Termos de Endosso e no Contrato de Endosso, a ser acordado entre o respectivo Endossante e a Classe ao tempo de cada endosso, segundo critérios e parâmetros de mercado vigentes à época, levando em conta, dentre outros fatores, o valor dos Direitos Creditórios a serem transferidos à Classe e o prazo de pagamento dos Direitos Creditórios a serem transferidos.
Reserva de Caixa	Significa uma reserva de caixa equivalente a, no mínimo, 3 (três) meses de despesas ordinárias do Fundo, a ser constituída e controlada pela Gestora, para fins de cobertura dos encargos e despesas da Classe mencionados no Anexo.
Resolução CVM 30	Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
Resolução CVM 160	Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
Resolução CVM 175	Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
Suplemento	Significa o suplemento referente a cada emissão de Cotas Seniores, a ser preparado substancialmente conforme o modelo previsto no Apenso I a este Anexo.
Termo de Adesão	É o documento por meio do qual os Cotistas aderem ao Anexo e ao Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe.
Termo de Endosso	É o instrumento por meio do qual, na forma do Contrato de Endosso, se compila e consolida a lista de Direitos Creditórios originários de CCBs endossados à Classe por

um Endossante.

Apenso I - MODELO DE SUPLEMENTO**SUPLEMENTO REFERENTE À [•]^a ([•]) SÉRIE DE COTAS SENIORES**

A [•]^a ([•]) Série de Cotas Seniores da Classe do Fundo, emitida nos termos do Anexo da Classe (“Anexo”), terá as seguintes características:

- a) Montante da [•]^a Série de Cotas Seniores: R\$ [•] ([•]);
- b) Quantidade de Cotas Seniores da [•]^a Série: [•] ([•]);
- c) Montante Mínimo para Colocação: R\$ [•] ([•]);
- d) Valor Nominal Unitário/Preço de Emissão: R\$ [•] ([•]);
- e) Volume Mínimo de Colocação: [•] ([•]) de Cotas Seniores: R\$ [•] ([•]);
- f) Preço de Subscrição: [•] na Data de Emissão (conforme definida abaixo). Caso as Cotas Seniores sejam subscritas e integralizadas após a data da primeira integralização de Cotas Seniores, tal valor será acrescido do respectivo Benchmark Sênior (conforme definido abaixo), proporcionalmente ao tempo decorrido desde a primeira integralização das Cotas Seniores;
- g) Data de Emissão: [•] de [•] de [•];
- h) Data de Resgate: [•] de [•] de [•];
- i) Benchmark Sênior: [•];
- j) [Forma de Cálculo: [•];]
- k) [Classificação de Risco: [•];]
- l) Datas de Amortização (cronograma de amortizações programadas): [•];
- m) Regime de Distribuição: [•]; e
- n) Público-Alvo: [•].

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmossignificado que lhes foi atribuído no Anexo.

Apenso II - PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

PARA OS DIREITOS CREDITÓRIOS PADRONIZADOS

1. Tendo em vista (i) a política de investimento da Classe, a qual limita a concentração de Direitos Creditórios, fazendo com que sua carteira seja composta por uma quantidade significativa de Direitos Creditórios, com expressiva diversificação de clientes; (ii) a natureza uniforme dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe; e (iii) a estratégia de investimento da Classe, o Gestor ou terceiro por ele contratado, realizará por amostragem, a verificação do lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe antes de sua aquisição pela Classe.

1.1. Para fins do presente Apenso, entende-se como verificação de lastro a (i) "Verificação Trimestral", assim entendida como a verificação trimestral (a) dos Documentos Comprobatórios, (b) dos pagamentos diário em montantes correspondentes aos percentuais de débitos e repasses indicados na respectiva CCB e/ou CCBs CDC em relação ao volume liquidado na conta digital do Devedor, caso aplicável, (c) da adequação dos Preços de Aquisição aos valores determinados conforme fórmula de cálculo descrita no Contrato de Endosso, (d) do prazo de carência das CCBs e CCBs CDC, para verificar que não foram objeto de endosso à Classe CCBs e/ou CCBs CDC com prazo de carência para pagamento superior a 5 (cinco) Dias Úteis, e (e) da adequação das eventuais alterações dos percentuais de débito e repasse das CCBs e/ou CCBs CDC aos parâmetros pré-estabelecidos nas respectivas CCBs e/ou CCBs CDC, e (ii) "Verificação Pós-Aquisição", assim entendida como a verificação a ser realizada no prazo de até 8 (oito) Dias Úteis após cada data de aquisição e pagamento (nos termos do Contrato de Endosso) (a) dos Documentos Comprobatórios, (b) da adequação dos Preços de Aquisição aos valores determinados conforme fórmula de cálculo descrita no Contrato de Endosso, e (c) do prazo de carência das CCBs e/ou CCBs CDC, para verificar que não foram objeto de endosso à Classe CCBs e/ou CCBs CDC com prazo de carência para pagamento superior a 5 (cinco) Dias Úteis.

2. Verificação Trimestral e a Verificação Pós-Aquisição do lastro dos Direitos Creditórios Transferidos serão realizadas por amostragem, sendo a Verificação Trimestral referente às CCB e CCBs CDC componentes da carteira da Classe e a Verificação Pós-Aquisição referente às CCB e CCBs CDC adquiridas em cada respectiva data de aquisição e pagamento (nos termos do Contrato de Endosso).

3. Sem prejuízo do previsto acima, trimestralmente o Custodiante deverá realizar a verificação integral dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que venham a ser substituídos ou inadimplidos.

4. No âmbito da verificação de lastro, serão objeto de análise os seguintes documentos e/ou informações:

(i) os Documentos Comprobatórios;

(ii) semanalmente, e com relação às aquisições de Direitos Creditórios efetivadas na semana imediatamente anterior, (a) o Preço de Aquisição e o valor total do empréstimo dos Direitos Creditórios, de forma a checar a adequação do Preço de Aquisição ao valor determinado conforme fórmula de cálculo descrita no Contrato de Endosso, sendo certo que, considerando situações de arredondamento, os Preços de Aquisição serão considerados adequados se diferirem percentualmente dos valores especificados no Contrato de Endosso em até 0,2% (vinte centésimos por cento) e (b) o prazo de carência das CCBs, de forma a checar que não foram objeto de endosso à Classe CCBs com prazo de carência para pagamento superior a 5 (cinco) Dias Úteis; e

(iii) trimestralmente, (a) o histórico diário, com início no Dia Útil posterior à data de aquisição e pagamento de cada CCB (nos termos do Contrato de Endosso), dos valores depositados ou oriundos da liquidação de boletos, pagamentos instantâneos, transferências interbancárias e/ou de Recebíveis, na conta digital do Devedor, caso aplicável, o qual deverá ser fornecido pelo Agente de Liquidação no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da solicitação neste sentido, e (b) o histórico de alteração dos percentuais de débito e repasse inicialmente estabelecidos na CCB do respectivo Devedor, o qual deverá ser fornecido pelo Agente de Liquidação no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da solicitação neste sentido.

Metodologia para a Verificação por Amostragem

5. No âmbito da verificação a ser realizada por amostragem, a determinação da respectiva amostra se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), considerando:

n = tamanho da amostra;

N = número de Itens sendo testados;

z = “critical score”, correspondente a 1,64485363, que é o inverso da função distribuição acumulada normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);

p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada, correspondente a 5% (cinco por cento); e

ME = erro médio, correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

6. A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas (amostragem em populações finitas ou pequenas).

7. Serão considerados “Itens” os Direitos Creditórios Transferidos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos adotados pelo Gestor ou terceiro por ele contratado.

8. A determinação dos n Itens a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:

(a) primeiramente, os Itens serão numerados de 1 a N ;

(b) para determinar o primeiro Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o primeiro Item da amostra será correspondente a esse número aleatório na numeração estabelecida no item (a) acima; e

(c) para determinar o i -ésimo (i variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o i -ésimo Item da amostra será correspondente a esse novo número aleatório na numeração estabelecida no item (a) acima. Caso o referido Item já faça parte da amostra, será escolhido o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida no item (a) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N , o próximo Item da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

Exemplo:

Considerando o número de Itens correspondente aos Direitos Creditórios Transferidos igual a 100.000 (cem mil), o tamanho da amostra será determinado de acordo com o acima, isto é:

$$n = \frac{100.000 * (1,64485363)^2 * 5\% * (1 - 5\%)}{(1,5\%)^2 * (100.000 - 1) + (1,64485363)^2 * 5\% * (1 - 5\%)}$$

$$n = 568$$

A determinação dos 568 (quinhentos e sessenta e oito) Itens componentes da amostra, dentre os 100.000 (cem mil) Itens a serem verificados, será realizada nos termos acima.

9. No âmbito da verificação dos Itens que compõem cada amostra, será considerada uma Inconsistência Relevante qualquer situação em que (a) sejam identificadas inconsistências individuais em, pelo menos, 5,0% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios Transferidos verificados, considerando-se um intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento) e uma margem de erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento); e/ou (b) não houver o recebimento pelo Gestor ou terceiro por ele contratado, das informações necessárias para realização da verificação de lastro conforme as disposições deste Apenso.

9.1. O Custodiante prontamente comunicará a Administradora acerca da identificação de uma Inconsistência Relevante, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de data de verificação de tal Inconsistência Relevante.

PARA OS DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

1. Tendo em vista (i) a política de investimento da Classe, a qual limita a concentração de Direitos Creditórios, fazendo com que sua carteira seja composta por uma quantidade significativa de Direitos Creditórios, com expressiva diversificação de clientes; (ii) a natureza uniforme dos Direitos Creditórios a serem adquiridos; e (iii) a estratégia de investimento da Classe, o Gestor ou terceiro por ele contratado, realizará por amostragem, a verificação do lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe antes de sua aquisição pela Classe.

1.1 Para fins do presente Apenso, entende-se como verificação de lastro a (i) “**Verificação Trimestral**”, assim entendida como a verificação trimestral (a) dos Documentos Comprobatórios, (b) dos pagamentos diário em montantes correspondentes aos percentuais de débitos e repasses indicados na respectiva CCB em relação ao volume liquidado na Conta Digital do Devedor, (c) da adequação dos Preços de Aquisição aos valores determinados conforme fórmula de cálculo descrita no Contrato de Endosso, (d) do prazo de carência das CCBs, para verificar que não foram objeto de endosso à Classe CCBs com prazo de carência para pagamento superior a 5 (cinco) Dias Úteis, e (e) da adequação das eventuais alterações dos percentuais de débito e repasse das CCBs aos parâmetros pré-estabelecidos nas respectivas CCBs.

2. Sem prejuízo do previsto acima, trimestralmente o Custodiante deverá realizar a verificação integral dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que venham a ser substituídos ou inadimplidos.

Metodologia para a Verificação por Amostragem

3. No âmbito da verificação a ser realizada por amostragem, a determinação da respectiva amostra se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), considerando:

n = tamanho da amostra;

N = número de Itens sendo testados;

z = “critical score”, correspondente a 1,64485363, que é o inverso da função distribuição acumulada normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);

p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada, correspondente a 5% (cinco por cento); e

ME = erro médio, correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

4. A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas (amostragem em populações finitas ou pequenas).

5. Serão considerados “Itens” os Direitos Creditórios Adquiridos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos adotados pelo Gestor ou terceiro por ele contratado.

6. A determinação dos n Itens a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:

- (a) primeiramente, os Itens serão numerados de 1 a N ;
- (b) para determinar o primeiro Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o primeiro Item da amostra será correspondente a esse número aleatório na numeração estabelecida no item (a) acima; e
- (c) para determinar o i -ésimo (i variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o i -ésimo Item da amostra será correspondente a esse novo número aleatório na numeração estabelecida no item (a) acima. Caso o referido Item já faça parte da amostra, será escolhido o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida no item (a) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N , o próximo Item da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

Exemplo:

Considerando o número de Itens correspondente aos Direitos Creditórios Adquiridos igual a 100.000 (cem mil), o tamanho da amostra será determinado de acordo com o acima, isto é:

$$n = \frac{100.000 * (1,64485363)^2 * 5\% * (1 - 5\%)}{(1,5\%)^2 * (100.000 - 1) + (1,64485363)^2 * 5\% * (1 - 5\%)}$$

$$n = 568$$

A determinação dos 568 (quinhentos e sessenta e oito) Itens componentes da amostra, dentre os 100.000 (cem mil) Itens a serem verificados, será realizada nos termos acima.

7. No âmbito da verificação dos Itens que compõem cada amostra, será considerada uma Inconsistência Relevante qualquer situação em que (a) sejam identificadas inconsistências individuais em, pelo menos, 5,0% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos verificados, considerando-se um intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento) e uma margem de erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento); e/ou (b) não houver o recebimento, pelo Verificador da Carteira, das informações necessárias para realização da verificação de lastro conforme as disposições deste Apenso.

7.1 O Gestor prontamente comunicará o Administrador acerca da identificação de uma Inconsistência Relevante, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de data de verificação de tal Inconsistência Relevante.

Apenso III - METODOLOGIA DE PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS

PARA OS DIREITOS CREDITÓRIOS PADRONIZADOS

1. Dos Procedimentos de Classificação e Provisionamento

A Administradora, de forma independente, realizará o cálculo de provisionamento de perdas baseado em metodologia descrita abaixo, seguindo critérios consistentes e passíveis de verificação. A metodologia de PDD deverá observar as normas e determinações vigentes.

É de responsabilidade da Administradora a classificação das operações de acordo com seu grau de risco no momento da aquisição dos direitos creditórios, em consonância com a regulamentação.

2. Da classificação de risco da operação e provisionamento

As atualizações diárias na classificação de risco em função de atrasos verificados no pagamento serão realizadas pela Administradora, com o auxílio das informações de liquidações de cada Devedor enviadas pelo Agente de Liquidação e pelo Agente de Cobrança Extraordinária. Os níveis de classificação, deverão seguir o que segue:

Item	Classificação – Risco
Cliente Adimplente	Nível A
Atraso entre 15 e 30 dias	Nível B, no mínimo
Atraso entre 31 e 60 dias	Nível C, no mínimo
Atraso entre 61 e 90 dias	Nível D, no mínimo
Atraso entre 91 e 120 dias	Nível E, no mínimo
Atraso entre 121 e 150 dias	Nível F, no mínimo
Atraso entre 151 e 180 dias	Nível G, no mínimo
Atraso superior a 180 dias	Nível H

3. Do Cálculo para Provisionamento de Perdas da Classe

Para o cômputo dos atrasos, se houver, o cálculo se dará pelo confronto entre a data de apuração do respectivo nível de atraso e a data de vencimento de cada parcela devida pelo Devedor do contrato ("PMT"), nos termos descritos nas respectivas Cédulas de Crédito Bancários, incluindo CCBs e CCBs CDC ("CCBs").

O cálculo do nível de atraso a ser considerado para fins de provisionamento, ocorrerá individualmente a cada CCB, sendo que os percentuais de provisionamento referentes a cada faixa de atraso serão revisados anualmente pela Administradora, levando em consideração o desempenho da carteira de Direitos Creditórios. O somatório dos saldos em abertos em cada CCB, representará o montante a ser considerado para fins de provisionamento das perdas da Classe

4. Efeito Vagão

A Administradora irá considerar, para um mesmo Devedor, presente em mais de uma operação de crédito (CCB) com a Classe, a classificação de risco correspondente à operação que apresenta maior risco (maior atraso), por meio do arrasto da referida classificação entre todos os títulos devidos por este mesmo devedor, estando o título vencido ou a vencer ("**Efeito Vagão**").

5. Baixa para prejuízo – Write Off

A Classe pode adotar como política de *Write Off* e realizar baixa para prejuízo, caso:

- i. exista evidência de impossibilidade de recebimento do valor devido;
- ii. estejam vencidos e inadimplidos há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; ou
- iii. exista evidência do esgotamento nas possibilidades de recuperação de forma satisfatória e esteja totalmente provisionado;

Na hipótese de recebimento dos valores devidos, a qualquer tempo, serão contabilizados como recuperação de crédito em prejuízo, afetando positivamente o patrimônio líquido da Classe.

6. Da Revisão da Política de Provisionamento de Perdas

A Administradora, no mínimo, anualmente realizará a revisão da política de provisão de perdas da Classe, incluindo, mas não limitadamente, a revisão da avaliação e, caso entenda necessário, adequação dos níveis de provisão ("**Revisão da PDD**").

Independente do prazo mínimo acima estipulado, a Administradora poderá, a qualquer momento, se entender necessário, realizar a Revisão da PDD da Classe.

PARA OS DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS EM GERAL

1. Dos Procedimentos de Classificação e Provisionamento

O Administrador, de forma independente, realizará o cálculo de provisionamento de perdas baseado em metodologia descrita abaixo, seguindo critérios consistentes e passíveis de verificação. A metodologia de PDD deverá observar as normas e determinações vigentes.

É de responsabilidade do Administrador a classificação das operações de acordo com seu grau de risco no momento da aquisição dos direitos creditórios.

2. Da classificação de risco da operação e provisionamento

As atualizações diárias na classificação de risco em função de atrasos verificados no pagamento serão realizadas pelo Administrador, com o auxílio das informações de liquidações de cada Devedor enviadas pelo Agente de Pagamentos e pelo Agente de Cobrança Extraordinária. Os níveis de classificação, deverão seguir o que segue:

Item	Classificação – Risco	Nível de Provisionamento
Cliente Adimplente	Nível A	0,50%

Item	Classificação – Risco	Nível de Provisionamento
Atraso entre 15 e 30 dias	Nível B, no mínimo	1,00%
Atraso entre 31 e 60 dias	Nível C, no mínimo	3,00%
Atraso entre 61 e 90 dias	Nível D, no mínimo	10,00%
Atraso entre 91 e 120 dias	Nível E, no mínimo	30,00%
Atraso entre 121 e 150 dias	Nível F, no mínimo	50,00%
Atraso entre 151 e 180 dias	Nível G, no mínimo	70,00%
Atraso superior a 180 dias	Nível H	100,00%

3. Do Cálculo para Provisionamento de Perdas da Classe

Para o cômputo dos atrasos, se houver, o cálculo se dará pelo confronto entre a data de apuração dos respectivo nível de atraso e a da data de vencimento de cada parcela devida pelo Devedor do contrato (“PMT”), nos termos descritos nas respectivas Cédulas de Crédito Bancários (“CCBs”).

O cálculo do nível de atraso a ser considerado para fins de provisionamento, ocorrerá individualmente a cada CCB, sendo que os percentuais de provisionamento referentes a cada faixa de atraso serão revisados anualmente pelo Administrador, levando em consideração o desempenho da carteira de Direitos Creditórios da Classe. O somatório dos saldos em abertos em cada CCB, representará o montante a ser considerado para fins de provisionamento das perdas da Classe, sendo certo que, após o término da revisão anual de provisionamento, quaisquer mudanças serão comunicadas aos cotistas.

4. Efeito Vagão

O Administrador irá considerar, para um mesmo Devedor, presente em mais de uma operação de crédito (CCB) com a Classe, a classificação de risco correspondente à operação que apresenta maior risco (maior atraso), por meio do arrasto da referida classificação entre todos os títulos devidos por este mesmo devedor, estando o título vencido ou a vencer (“Efeito Vagão”).

5. Baixa para prejuízo – Write Off

A Classe pode adotar como política de *Write Off* e realizar baixa para prejuízo, caso:

- i. exista evidência de impossibilidade de recebimento do valor devido;
- ii. estejam vencidos e inadimplidos há mais de 360 (trezentos e sessenta) dias; ou
- iii. exista evidência do esgotamento nas possibilidades de recuperação de forma satisfatória e esteja totalmente provisionado;

Na hipótese de recebimento dos valores devidos, a qualquer tempo, serão contabilizados como recuperação de crédito em prejuízo, afetando positivamente o patrimônio líquido da Classe.

PARA OS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

1. Da Revisão da Política de Provisionamento de Perdas

O Administrador, de forma independente, realizará o cálculo de provisionamento conforme abaixo, seguindo critérios consistentes e passíveis de verificação. A metodologia de PDD deverá observar as normas e determinações vigentes.

Data de referência	Percentual de provisão
Set/2023	20%
Mar/2024	45%
Set/2024	70%
Mar/2025	90%
Set/2025	100%

Com base na tabela acima e em periodicidade mínima semestral, o Administrador realizará o provisionamento de todos

os Direitos Creditórios Transferidos Inadimplentes.

2. *Baixa para prejuízo – Write Off*

A Classe pode adotar como política de Write Off e realizar baixa para prejuízo, caso:

- i. exista evidência de impossibilidade de recebimento do valor devido;
- ii. estejam vencidos e inadimplidos há mais de 1.800 (um mil e oitocentos) dias; ou
- iii. exista evidência do esgotamento nas possibilidades de recuperação de forma satisfatória e esteja totalmente provisionado;

Na hipótese de recebimento dos valores devidos, a qualquer tempo, serão contabilizados como recuperação de crédito em prejuízo, afetando positivamente o patrimônio líquido da Classe.

3. *Da Revisão da Política de Provisionamento de Perdas para Direitos Creditórios Transferidos e Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos*

O Administrador, no mínimo, anualmente, realizará a revisão da política de provisão de perdas da Classe, incluindo, mas não limitadamente, a revisão da avaliação e, caso entenda necessário, adequação dos níveis de provisão (**"Revisão da PDD"**).

Independente do prazo mínimo acima estipulado, o Administrador poderá, a qualquer momento, se entender necessário, realizar a Revisão da PDD da Classe, sendo certo que qualquer alteração na PDD da Classe deverá ser comunicada aos cotistas.

Apenso IV - RESUMO DA POLÍTICA DE COBRANÇA

Direitos Creditórios Padronizados- CCBs

I - Fase pré-cobrança

Anteriormente à data do vencimento da respectiva CCB, são enviados pelo Agente de Cobrança Extraordinária avisos aos Devedores com lembretes da parcela a ser paga. Para a comunicação, poderá ser utilizado o sistema *push*, e-mails, mensagem *sms* ou mensagem por meio do aplicativo WhatsApp.

II - Fase de cobrança

a) 1 a 7 dias de atraso

Régua digital, avisando da pendência. Pode ser via *push* no aplicativo, e-mail, mensagem *sms*, mensagem por aplicativo WhatsApp ou meios equivalentes.

b) 8 ou mais dias de atraso

Nova fase de cobrança, pode ser através de régua digital (*push*, e-mail, *sms*, mensagem por aplicativo WhatsApp) ou ativo por telefone (ativo EPS). O canal em que o cliente é acionado poderá ser intercalado ao longo dos dias, para buscar maior eficiência de retorno e evitar contatos de intensidade exagerada em mesmo canal.

c) 30 dias em diante

Envio de uma carta, mensagem *sms* ou e-mail informando que o não pagamento poderá implicar em negativação. Após 7 dias, não havendo regularização, o nome do Devedor poderá ser inscrito nos órgãos de proteção ao crédito. Esta fase (aviso de negativação e inscrição nos devidos órgãos) poderá ser antecipada pelo Agente de Cobrança Extraordinária conforme perfil do Devedor, interações anteriores de cobrança e valor da dívida.

O prazo máximo de renegociação é de até 36 (trinta e seis) meses. Antes de 90 (noventa) dias de atraso, não serão concedidos descontos que impactem o montante principal da dívida e somente os valores de multa e juros (do contrato e/ou de mora) poderão sofrer desconto.

Para a régua de acionamento (digital e ativo telefônico), pode ser feito um grupo controle de até 10% (dez por cento) para testes de performance (não acionamento para mensurar delta ação x controle).

II.1. Procedimento para a renegociação das dívidas em virtude de inadimplemento

As renegociações de dívidas serão feitas preferencialmente por meio da formalização e emissão de novas CCBs que representarão os Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos. Essas novas CCBs poderão ser adquiridas pela Classe, desde que atendam às Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade estabelecidas no Anexo.

Excepcionalmente, a renegociação poderá ser feita sem aditamento dos termos da CCB e sem emissão de novas CCBs representativas dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos.

Nesta hipótese, o Devedor solicitará a renegociação de sua dívida, que se dará por meio da operacionalização pelo Agente de Cobrança Extraordinária.

Direitos Creditórios Padronizados- CCBs CDC

I - Fase pré-cobrança

Anteriormente à data do vencimento da respectiva CCB, os Devedores serão comunicados através de lembretes da parcela a ser paga. Para a comunicação, poderá ser utilizado o sistema *push*, e-mails, mensagem *sms*, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e acionamento ativo por voz.

II - Fase de cobrança

Após a cessão dos Direitos Creditórios CCBs CDC à Classe, os devedores deverão realizar o pagamento das parcelas conforme as instruções recebidas, por meio de boletos bancários, PIX ou qualquer outra forma ou meio de pagamento autorizados pelo BACEN. O pagamento dos valores devidos será providenciado pelos Devedores.

Caso os Direitos Creditórios CCBs CDC não sejam liquidados na data do vencimento dos Direitos Creditórios CCBs CDC, a Administradora deverá, por meio de sua própria estrutura ou de assessoria externa, definir a estratégia e os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial e execução de garantias.

Direitos Creditórios Não Padronizados- CCBs

I - Fase pré-cobrança

Anteriormente à data do vencimento da respectiva CCB, são enviados avisos aos Devedores com lembretes da parcela a ser paga. Para a comunicação, poderá ser utilizado o sistema *push*, e-mails, mensagem *sms* ou mensagem por meio do aplicativo WhatsApp.

II - Fase de cobrança

a) 1 a 5 dias de atraso

Régua digital, avisando da pendência. Pode ser via *push* no aplicativo, e-mail, mensagem *sms*, mensagem por aplicativo WhatsApp ou meios equivalentes.

b) 6 ou mais dias de atraso

Nova fase de cobrança, pode ser através de régua digital (*push*, e-mail, *sms*, mensagem por aplicativo WhatsApp) ou ativo por telefone (ativo EPS). O canal em que o cliente é acionado poderá ser intercalado ao longo dos dias, para buscar maior eficiência de retorno e evitar contatos de intensidade exagerada em mesmo canal.

c) 30 dias em diante

Envio de uma carta, mensagem *sms* ou e-mail informando que o não pagamento poderá implicar em negativação. Após 7 dias, não havendo regularização, o nome do Devedor poderá ser inscrito nos órgãos de proteção ao crédito. Esta fase (aviso de negativação e inscrição nos devidos órgãos) poderá ser antecipada pelo Agente de Cobrança Extraordinário conforme perfil do Devedor, interações anteriores de cobrança e valor da dívida.

Para renegociação de dívidas, o cliente poderá tanto realizar uma quitação à vista, no qual haverá a possibilidade de descontos em sua dívida total de acordo com o seu risco de inadimplência, ou fazer uma renegociação com um prazo máximo de 36 meses.

Para a régua de acionamento (digital e ativo telefone) e políticas de desconto em sua dívida, pode ser feito um grupo controle de até 20% para testes de performance.

II.1. Procedimento para a renegociação das dívidas em virtude de inadimplemento

As renegociações de dívidas serão feitas preferencialmente por meio da formalização e emissão de novas CCBs que representarão os Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos. Essas novas CCBs poderão ser adquiridas pela Classe, desde que atendam às Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade estabelecidas no Anexo.

Excepcionalmente, a renegociação poderá ser feita sem aditamento dos termos da CCB e sem a emissão de novas CCBs representativas dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos.

Nesta hipótese, o Devedor solicitará a renegociação de sua dívida, que se dará por meio da operacionalização pelo Agente de Cobrança Extraordinária.